

**RESOLUÇÃO Nº 33  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005  
(CONSOLIDADA)**

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Assembleia Legislativa do Estado de  
Sergipe.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Assembleia Legislativa é composta de Deputados,  
representantes do Povo Sergipano, eleitos, na forma da legislação vigente, para  
um período de quatro anos.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado  
e recinto normal de seus trabalhos no Palácio "Governador João Alves Filho".  
*(Redação dada pela Resolução nº 18, de 03 de dezembro de 2020)*

**Parágrafo único.** Por motivo de relevância ou força maior, e  
deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta de seus Deputados,  
poderá a Assembleia Legislativa reunir-se temporariamente, em qualquer  
cidade do Estado.

**CAPÍTULO II  
INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA**

**Seção I  
Da Posse e da Instalação da Mesa**

**Art. 3º** O candidato diplomado Deputado Estadual deverá  
apresentar à Mesa, pessoalmente, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação  
de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com  
a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

**Parágrafo único.** O nome parlamentar compor-se-á apenas de  
dois elementos: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes,  
inclusive os registrados na Justiça Eleitoral, não computadas nesse número as  
preposições. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de  
2022)*

**Art. 4º** No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, no Palácio "Governador João Alves Filho", às quinze horas de primeiro de fevereiro, independentemente de convocação. *(Redação dada pela Resolução nº 18, de 03 de dezembro de 2020)*

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembleia, se reeleito, e, na falta deste, o Vice-Presidente e, na falta desses, o mais idoso dentre os reeleitos.

§ 2º Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes, para servirem como 1º e 2º Secretários. Em seguida, proceder-se-á à tomada de compromisso regimental e à eleição da Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 3º A Mesa provisória, constituída na forma dos §§1º e 2º deste artigo, terá competência estrita à condução da Sessão Preparatória. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 5º** Para o compromisso, o Presidente, de pé, bem como todos os Deputados, proferirão o seguinte: "Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado, promovendo o bem geral do Estado de Sergipe, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada pelo Presidente, cada Deputado, ainda de pé, braço direito estendido, palma da mão voltada para baixo, declarará: "Assim o prometo".

§ 1º No caso dos Deputados que se empossarem posteriormente, o compromisso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prestado em Sessão, junto à Mesa, ou, ainda, perante a Presidência da Assembleia Legislativa, no recinto normal de seus trabalhos. *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§1º-A Mediante requerimento da parte interessada, e devidamente comprovada força maior ou enfermidade, poderá o Presidente colher o compromisso de que trata o "caput" deste artigo por meio de videoconferência, durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, acompanhado o ato pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora - SGM, que lavrará o respectivo termo. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º O Suplente de Deputado que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 3º Será organizada, pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora - SGM, uma relação dos Deputados empossados em ordem alfabética, ao lado de cujos nomes parlamentares serão apostas as respectivas legendas partidárias. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 6º** O Presidente determinará à Secretaria Geral da Mesa – SGM que proceda à publicação oficial da relação de que trata o §3º do art. 5º deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **Seção II** **Da Eleição da Mesa**

**Art. 7º** A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades: *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

I - presença da maioria absoluta dos Deputados;

II - os candidatos deverão apresentar-se organizados em chapas contendo postulantes a todos os cargos da Mesa, inclusive os substitutos, exceto quando se tratar de preenchimento de vaga, quando as candidaturas poderão ser avulsas para o respectivo cargo; *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

III - realização da votação nominal de acordo com o disposto no art. 248 deste Regimento, feitas as devidas adaptações; *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

IV – (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

V - (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

VI - (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

VII - (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

VIII - posse dos eleitos, exceto no caso de eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura em curso, quando a posse deverá ocorrer no dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano da mesma legislatura. *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 1º (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 2º Será considerada eleita a chapa, ou, se for o caso, a candidatura avulsa para o preenchimento de vaga, que obtiver a maioria absoluta de votos dos Deputados. *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 3º Não sendo obtida por qualquer das chapas, ou, se for o caso, por qualquer das candidaturas avulsas para o preenchimento de vaga, a maioria absoluta referida no § 2º deste artigo, far-se-á realizar, em seguida, nova votação, entre as duas chapas ou candidaturas mais votadas, quando será considerada eleita a que alcançar a maioria simples dos votos, e, em caso de empate, prevalecerá a chapa em que o postulante ao cargo de Presidente, ou, se for o caso, o candidato avulso ao preenchimento de vaga, seja o mais idoso. *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 4º O Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes para acompanharem, junto à Mesa, os trabalhos da eleição.

§ 5º O Suplente de Deputado não poderá ser eleito para os cargos da Mesa nem para os dos substitutos.

**Art. 8º (REVOGADO).** *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 9º** Empossada a Mesa, o Presidente declarará encerrada a Sessão Preparatória, comunicando aos Deputados que a Assembleia Legislativa reunir-se-á no dia 02 de fevereiro, quando se fará, em Sessão Solene, a instalação da legislatura. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 10.** Para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa Diretora deverá ser realizada, em Sessão Especial, até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária do segundo ano da mesma legislatura, observadas as normas constantes do art. 7º deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2020)*

§ 1º A nova Mesa Diretora, eleita na forma do "caput" deste artigo, dirigirá a Assembleia Legislativa a partir do dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano da legislatura em curso. *(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 2º (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

§ 3º A posse dos membros da Mesa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer em Sessão Especial, a ser realizada, antes da Sessão Ordinária, no dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano da legislatura em curso. *(Incluído pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

## **TÍTULO II**

### **LEGISLATURAS E SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 11.** Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

**Art. 12.** Em toda legislatura, ocorrem, obrigatoriamente, as Sessões Legislativas Ordinárias, podendo ocorrer, também, as Sessões Legislativas Extraordinárias convocadas na forma do art. 51, § 6º da Constituição Estadual.

§ 1º Sessão Legislativa Ordinária é a que, independente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento normal da Assembleia Legislativa em cada ano, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. *(Redação dada pela Resolução nº 2, de 12 de março de 2020)*

§ 2º Sessão Legislativa Extraordinária é a que se realiza em período diverso dos acima fixados.

§ 3º No início e no fim da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, o Presidente, ao declará-la instalada ou encerrada, proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos (ou encerramos) nossos trabalhos".

**Art. 13.** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único.** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia não encerrará os trabalhos sem deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

### **TÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA**

#### **CAPÍTULO I MESA**

##### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 14.** A Mesa da Assembleia, a quem compete à representação do Poder e a direção de todos os seus trabalhos, compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º Para substituir o Presidente e os 1º e 2º Secretários, haverá um Vice-Presidente e os 3º e 4º Secretários, respectivamente.

§ 2º Nas Sessões, nenhum membro da Mesa deixará a cadeira sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual do substituto.

**Art. 15.** O mandato dos membros da Mesa será de dois (02) anos.

**Parágrafo único.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - durante a legislatura, pela renúncia, ou com a eleição da nova Mesa;

II - ao findar a legislatura, na data da Sessão Preparatória da legislatura seguinte.

**Art. 16.** Os membros titulares da Mesa (Presidente, 1º e 2º Secretários) não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou de Inquérito.

§ 1º Permitir-se-á, aos membros substitutos da Mesa (Vice-Presidente, 3º e 4º Secretários) que façam parte de qualquer Comissão Permanente ou de Inquérito, na qualidade de membros efetivos.

§ 2º (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 17.** Se antes de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vaga, nos últimos 12 (doze) meses do término do mandato, assumirá o cargo, em caráter efetivo, o respectivo substituto.

**Art. 18.** À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembleia durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos;

c) propor, privativamente, ao Plenário a aprovação: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

1. da estrutura administrativa do Poder Legislativo, assim como do regulamento de seus serviços; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

2. da fixação dos subsídios dos cargos de Deputado Estadual, Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, e de Secretário de Estado; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

3. de legislação concernente a servidores públicos do Poder Legislativo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

d) fazer reconstituir os processos extraviados ou indevidamente retirados;

e) promulgar Emendas à Constituição, Decretos Legislativos e Resoluções da Assembleia;

f) dar conhecimento à Assembleia, na última Sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de um relatório sucinto, em que será apreciado o rendimento dos mesmos trabalhos;

g) propor, privativamente, à Assembleia medidas relativas à sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens pecuniárias, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

h) dar parecer sobre proposições que visem modificar este Regimento ou os serviços administrativos da Assembleia;

i) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

j) proceder à convocação de Secretário de Estado nos termos do art. 48 da Constituição Estadual.

II - na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Assembleia;

b) prover a polícia interna da Assembleia;

c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação quando devidamente autorizada, licenciar, demitir, exonerar, aposentar funcionários da Assembleia ou colocá-los em disponibilidade, tudo de acordo com a Lei ou Resolução, Decreto ou Ato;

d) determinar a abertura de sindicância ou inquéritos administrativos com vistas à apuração dos fatos ocorridos na Assembleia;

e) autorizar a abertura de licitações para as despesas que a Lei exigir;

f) aplicar o regulamento de seus serviços e interpretar, conclusivamente, em grau de recursos, os seus dispositivos;

g) autorizar a publicação de matéria do interesse da Assembleia nos órgãos de imprensa locais;

h) autorizar o pagamento ou indenização, conforme o caso, de despesas médico-hospitalares, de consultas médicas e correspondentes exames, de fisioterapia e de próteses e órteses ortopédicas para reabilitação funcional, bem como, quando houver necessidade de deslocamento para outra cidade, devidamente comprovada por laudo médico, de despesas de locomoção ou transporte, e de alimentação e hospedagem, dos Deputados Estaduais, em atividade, da Assembleia Legislativa; *(Redação dada pela Resolução nº 3, de 01 de janeiro de 2015)*

h-a) autorizar o pagamento ou indenização, conforme o caso, de despesas médico-hospitalares dos ex-Deputados Estaduais, titulares e pensionistas do IPLESE, e, em caráter excepcional de comprovada necessidade, a critério da Mesa da Assembleia Legislativa, também de ex-Deputados Estaduais não titulares do IPLESE, e de servidores da Casa ocupantes de cargos efetivos ou de cargos em comissão; *(Redação dada pela Resolução nº 2, de 12 de março de 2020)*

i) adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial do Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

j) promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência da Assembleia, relativas aos artigos 106, inciso I, alínea "f" e 108, § 2º da Constituição Estadual;

l) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário de Estado, nos termos do art. 49 da Constituição Estadual;

m) declarar perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 44 da Constituição Estadual, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

n) requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para qualquer de seus serviços;

o) aprovar a proposta orçamentária da Assembleia e encaminhá-la ao Poder Executivo;

p) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Assembleia e de seus serviços;

q) aprovar o orçamento analítico da Assembleia;



r) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Assembleia em cada exercício financeiro.

**Art. 19.** A Mesa reunir-se-á quando convocada pelo Presidente. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem causa justificada. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º As reuniões da Mesa são secretariadas pelo Secretário-Geral da Mesa Diretora. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **Seção II Do Presidente**

**Art. 20.** A Presidência é o órgão representativo da Assembleia quando ela houver de se anunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às Sessões da Assembleia:

- a) presidir as Sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer observar o Regimento;
- c) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- d) conceder a palavra aos Deputados;
- e) interromper o orador que se desviar do ponto de discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Assembleia ou algum de seus membros e, em geral, para com os representantes do Poder Público, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

h) chamar a atenção do orador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna e ao término de cada uma das partes da Sessão;

i) decidir, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações;

j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;

l) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquígrafa, quando anti-regimental;

m) convidar o Deputado a retirar-se do Plenário quando perturbar a ordem;

n) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;

o) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

p) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia das Sessões, determinando à Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM a sua divulgação aos Deputados; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

q) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

r) convocar Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, nos termos deste Regimento;

s) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - quanto às proposições:

a) aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento, as proposições apresentadas à Assembleia;

b) mandar arquivar as proposições que tenham sido consideradas inconstitucionais ou ilegais pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como, aquelas que tenham recebido, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tenham sido distribuídas, ou que tenham sido retiradas de tramitação de acordo com este Regimento;

c) mandar desarquivar as proposições nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada na conformidade regimental;

e) retirar de pauta, proposição em desacordo com as exigências regimentais;

f) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia nos termos deste Regimento;

g) não aceitar requerimento de audiência de Comissão quando nomear Relator Especial na forma Regimental;

h) despachar os requerimentos, tanto os verbais como os escritos, submetidos à sua apreciação;

### III - quanto às Comissões:

a) nomear, por autorização da Assembleia, os membros das Comissões à vista da indicação partidária;

b) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões Permanentes;

c) nomear, na ausência dos membros das Comissões, os Substitutos ocasionais, observada a indicação partidária;

d) declarar a perda de lugar de membros de Comissão por motivo de faltas, à vista da comunicação do Presidente da Comissão;

e) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

f) nomear Relator Especial na forma regimental;

g) resolver, definitivamente, recurso contra decisão do Presidente de Comissão em Questão de Ordem por este resolvida.

### IV - quanto a reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e Resoluções;

c) distribuir matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outros dos seus membros.

### V - quanto a publicações e a divulgações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;

b) determinar, por deliberação do Plenário, a publicação de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;

c) determinar que as publicações oficiais sejam feitas por extenso, ou em resumo, ou somente referidas em Atas;

d) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI - além de outras conferidas neste Regimento ou decorrente de sua função:

a) dar posse aos Deputados;

b) promover a posse do Governador e Vice-Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

c) assinar a correspondência destinada ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, ao Governador e ao Vice-Governador, aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior Eleitoral, aos Presidentes do Tribunal de Justiça dos Estados, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal de Contas do Estado e aos Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais;

d) fazer reiterar os pedidos de informações, quando for o caso;

e) dar ciência às autoridades superiores de que não foram atendidos os pedidos de informações já reiterados;

f) zelar pelo prestígio e pelo decoro da Assembleia, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às prerrogativas constitucionais;

g) dirigir, com suprema autoridade, a Polícia da Assembleia;

h) substituir, nos termos da Constituição do Estado, o Governador do Estado;

i) promulgar as Leis não sancionadas ou vetadas, no prazo constitucional;

j) autorizar, com o 1º Secretário, em nome da Mesa, e fiscalizar as despesas da Assembleia;

l) providenciar, com o 1º Secretário para que os balancetes mensais das despesas da Assembleia sejam sempre mantidos em ordem e em dia, e visar todos os documentos referentes a pagamentos.

§ 1º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, escrutínio secreto, ou votação nominal. *(Redação dada pela Resolução nº 45, de 20 de dezembro de 2018)*

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer, ao Plenário, comunicação de interesse público, pelo tempo que julgar necessário.

### **Seção III Do Vice-Presidente**

**Art. 22.** Cabe ao Vice-Presidente promulgar Leis na hipótese do artigo 64, § 7º da Constituição Estadual.

**Art. 23.** Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

**Parágrafo único.** Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a Presidência, durante a Sessão, proceder-se-á da mesma forma.

**Art. 24.** Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

### **Seção IV Dos Secretários**

**Art. 25.** São atribuições do 1º Secretário, além de outras conferidas neste Regimento:

I - receber e elaborar a correspondência da Assembleia;

II - fazer recolher, em boa ordem, as proposições e apresentá-las oportunamente;

III - ler, para o Plenário, a súmula da matéria constante do Expediente e despachá-la;

IV - distribuir, em nome da Mesa, a matéria destinada às Comissões, numerando e rubricando todas as páginas constantes do processo;

V - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

VI - assinar, depois do Presidente, as Resoluções da Assembleia, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e demais atos da Mesa;

VII - inspecionar os serviços da Assembleia, interpretar o seu Regulamento e fazê-lo ser observado;

VIII - decidir, em primeira instância, recursos contra atos de dirigentes dos diversos serviços;

IX - sobrepor ementas aos Projetos recebidos sem elas do Poder Executivo;

X - anotar as discussões e votações da Assembleia em todos os papéis sujeitos a sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura;

XI - fazer o assentamento dos votos nas eleições;

XII - assinar, com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação financeira;

XIII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, o Ato de Aprovação do Balancete Mensal e a Prestação de Contas Anual;

XIV - examinar e visar a folha de subsídio dos Deputados, confrontando-a com o comparecimento constante das Atas;

XV - colaborar na execução do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As atribuições constantes dos incisos IV e IX do “caput” deste artigo serão exercidas através da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 26.** Ao 2º Secretário compete:

I - fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as Resoluções da Assembleia, as Atas das Sessões, rubricando todas as folhas e os atos da Mesa;

III - redigir as Atas das Sessões Secretas;

IV - auxiliar o 1º Secretário na verificação da votação nominal e nas eleições;

V - anotar o tempo e o número de vezes que cada Deputado falar sobre o assunto em discussão;

VI - encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

VII - colaborar na execução do Regimento Interno.

**Art. 27.** Os Secretários substituirão, conforme sua numeração ordinal, o Presidente, na falta e impedimento do Vice-Presidente;

**Art. 28.** São também atribuições dos 3º e 4º Secretários:

I - receber o Deputado que venha prestar compromisso, introduzindo-o no recinto;

II - substituir o Secretário, de quem é suplente, nos seus impedimentos.

## **CAPÍTULO II COMISSÕES**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 29.** As Comissões da Assembleia são:

I - permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração.

**Art. 30.** Na constituição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, que participem da Assembleia.

§ 1º A representação proporcional dos partidos será obtida da seguinte maneira:

I - dividir-se-á o número de membros da Assembleia pelo número de membros de cada Comissão, obtendo-se, assim o quociente para representação partidária;

II – a seguir, dividir-se-á o número de Deputados de cada Partido pelo quociente acima calculado, aproximando-se para 01 (uma) unidade a fração superior a 0,50 (cinquenta centésimos), quando o Partido não tiver atingido representação, e desprezada no caso positivo; o quociente final fornecerá o número de membros do Partido na Comissão.

§ 2º Se após as operações previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, não forem preenchidos os lugares da Comissão, os restantes distribuir-se-ão mediante o seguinte critério:

I - dividir-se-á o número de Deputados de cada Partido pelo quociente final obtido na forma do inciso II do parágrafo anterior acrescido de 01 (uma) unidade; o Partido que alcançar maior média indicará o representante para mais uma vaga;

II – a operação será repetida até se completar o preenchimento de todas as vagas;

III - no caso de empate, a preferência caberá ao Partido que não tenha ainda designado representante e, se todos já tiverem completado, a preferência será dada ao Partido que tiver obtido maior número de legendas no pleito eleitoral.

§ 3º A representação de que trata o "caput" deste artigo é do Partido.

§ 4º O Suplente de Deputado, quando em exercício, poderá integrar, como membro efetivo, as Comissões. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 31.** Os membros efetivos e substitutos ocasionais das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Assembleia, por indicação dos Líderes das Bancadas, na forma das alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do art. 21.

**Parágrafo único.** O substituto ocasional substituirá o membro efetivo do seu Partido ou Bancada, em suas faltas e impedimentos, e a sua indicação poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme a necessidade provocada pelo preenchimento de claros eventualmente surgidos na Comissão.

**Art. 32.** Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes encerram-se ao final de cada biênio.

**Art. 33.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação delas.

§ 1º Esse convite será autorizado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Deputado ou, ainda, por solicitação da entidade.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos convidados seja feita por escrito.

**Art. 34.** As Comissões, em razão da matéria de sua competência, poderão:

I - discutir e votar parecer sobre Proposições;



II - realizar audiências públicas com representações do poder público e da sociedade civil; (***Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022***)

III - convocar Secretário de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a execução da proposta orçamentária;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - apreciar programas de obras, plano estadual, regional ou setorial de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

## **Seção II**

### **Comissões Permanentes e sua Competência**

**Art. 35.** Iniciados os trabalhos da 1ª e da 3ª Sessões Legislativas, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) Sessões Ordinárias.

**Art. 36.** As Comissões Permanentes são:

I - de Constituição e Justiça, com 09 (nove) membros;

II - de Administração e Serviço Público, com 09 (nove) membros;

III - de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, com 09 (nove) membros;

IV - de Cidadania e Direitos Humanos, com 07 (sete) membros;

V - de Saúde, Higiene, Assistência e Previdência Social, com 07 (sete) membros;

VI - de Educação, Cultura e Desporto, com 07 (sete) membros;

VII - de Ciência, Tecnologia e Informática, com 07 (sete) membros;

VIII - de Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Turismo, com 07 (sete) membros;

IX - de Energia e Comunicações, com 07 (sete) membros;

X - de Agricultura e do Meio Ambiente, com 07 (sete) membros;

XI - de Defesa do Consumidor, com 07 (sete) membros;

XI-A - de Legislação Participativa, com 07 (sete) membros;  
*(Incluído pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 2007)*

XII - conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com 09 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes;

XII-A - de Segurança Pública, com 07 (sete) membros;  
*(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

XIII - de Redação Final, com 05 (cinco) membros.

**Art. 37.** Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida neste Regimento:

I - dar parecer sobre as Proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário de Estado, impondo crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, assim como a prestação de informação falsa;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

VI - propor a sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das Entidades da Administração Direta e Indireta, excluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

VIII - reger o procedimento disciplinar, estabelecendo o ritual para investigação das infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar e a

aplicação das sanções ao infrator, exercendo outras condições que lhe são conferidas pelo mencionado Código.

**Art. 38.** À Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico ou de técnica legislativa e sobre o mérito das proposições nos casos de:

I - reforma da Constituição; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - exercício dos Poderes Estaduais; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - organização judiciária; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - organização municipal; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - Polícia Militar; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VI - ajustes e convenções; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VII - concessão de Título de Cidadania Sergipana; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VIII - licença ao Governador e Vice-Governador para se ausentarem do Estado por mais de 15 (quinze) dias ou do País por qualquer tempo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IX - reconhecimento de utilidade pública de sociedades civis e fundações; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

X - concessão de pensão pelo Governo do Estado. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 39.** À Comissão de Administração e Serviço Público, compete apreciar proposições que digam respeito a:

I - organização e reorganização de Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - criação, extinção, transformação ou transposição de cargos, carreiras ou funções dos órgãos ou entidades mencionadas no inciso I deste artigo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 40.** À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, compete opinar:

I - em geral sobre assuntos relativos a problemas econômicos e financeiros do Estado, à indústria e ao comércio. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - em especial sobre: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

a) proposição, mensagens, memorial ou qualquer documento que se refira a favores, subvenções ou isenções a qualquer das atividades acima mencionadas, ou a pessoas físicas ou jurídicas que dela participem;

b) utilização de terras do Estado;

c) matéria tributária e empréstimos públicos;

d) processo de tomada de contas do Governador do Estado e do Poder Legislativo;

e) emitir Parecer sobre as contas do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral de Justiça;

f) convênios, acordos ou contratos firmados pelos Poderes do Estado com os Governos Federal, Estadual e Municipal, com entidades de direito público ou privado ou com particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária Estadual;

g) Orçamento Anual do Estado, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações;

h) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

i) abertura de créditos;

j) alienação, cessão, permuta, arrendamento de bens imóveis do Estado;

l) fixação da remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, do Governador, Vice- Governador do Estado e Secretários de Estado;

m) atos do Tribunal de Contas;

n) tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, contratos sociais, administração fiscal.

**Art. 41.** À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, compete opinar sobre:

I - direito e garantias fundamentais; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - direitos das minorias; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - sistema penitenciário; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - violência urbana e rural. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 42.** À Comissão de Saúde, Higiene, Assistência e Previdência Social, compete manifestar-se sobre relativos a:

I - saúde pública; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - higiene e educação sanitária; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - previdência e assistência social; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - ação preventiva em geral e ainda a maternidade, a criança ao adolescente, ao idoso, e ao portador de necessidade especial. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 43.** À Comissão de Educação, Cultura e Desporto, compete opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - mensagem, proposições, memórias ou documentos que se refiram a favores, subvenções ou a qualquer atividade relacionada à educação; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - assuntos gerais sobre desporto e recreação; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - assuntos culturais inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 44.** À Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática compete opinar sobre proposições, mensagens, memoriais ou documentos, que se refiram a qualquer assunto pertinente à ciência, tecnologia e informática. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 45.** À Comissão de Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Turismo, compete opinar sobre:

I - obras públicas do Estado e as de seu uso e gozo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - interrupção, suspensão ou alteração de empreendimentos públicos; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - concessão de serviços públicos; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - políticas de desenvolvimento urbano das regiões metropolitanas; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - ordenação e exploração do serviço de transportes no Estado. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 46.** À Comissão de Energia e Comunicações, compete opinar sobre:

I - assuntos que se refiram a gás, energia elétrica ou de outras fontes e comunicações; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - qualquer assunto relativo a energias alternativas. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 47.** À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, compete opinar sobre:

I - política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, caça e pesca; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - política e questões fundiárias; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - política e sistema estadual do meio ambiente; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 48.** À Comissão de Defesa do Consumidor, compete opinar sobre:

I - defesa da economia popular;

II - consumo de preços;

III - qualidade dos produtos;

IV - ações jurídicas coletivas.

**Art. 48-A.** À Comissão de Legislação Participativa compete apreciar e manifestar-se sobre: *(Incluído pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 2007)*

I - sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; *(Incluído pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 2007)*

II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo. *(Incluído pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 2007)*

**Art. 49.** Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compete:

I - estabelecer os princípios éticos e de decoro parlamentar;

II - disciplinar e promover o processo de apuração e julgamento dos princípios éticos e de decoro que estejam estabelecidos em lei;

III - organizar o sistema de acompanhamento parlamentar;

IV - responder às consultas da Mesa e dos Deputados, sobre assuntos de sua competência.

**Art. 49-A.** À Comissão de Segurança Pública compete apreciar e manifestar-se sobre: *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

I - matérias sobre segurança pública e seus órgãos institucionais; *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

II - políticas de segurança pública; *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

III - sugestões apresentadas por Associações e órgãos de classe, Sindicatos e Entidades organizadas da sociedade civil, com relação a segurança pública; *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

IV - colaboração de entidades não-governamentais que atuam nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, através de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias que tratem de sua competência; *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

V - acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública. *(Incluído pela Resolução nº 6, de 29 de maio de 2007)*

**Art. 50.** À Comissão de Redação Final compete apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão ou à Mesa Diretora. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

### **Seção III Comissões Temporárias**

**Art. 51.** As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - de Sindicância;

IV - de Representação.

**Parágrafo único.** As Comissões Temporárias de que tratam os incisos I a III reunir-se-ão após sua constituição, convocada pelo mais idoso de seus membros, para, entre os efetivos, eleger o Presidente e o Vice-Presidente, bem como escolher o Relator da matéria; mantendo-se, na Presidência da Comissão, o mais idoso dos seus membros, até a eleição dos dirigentes.

### **Subseção I Especiais**

**Art. 52.** As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - processo de perda de mandato de Deputado;



II - indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

III - divisão territorial administrativa do Estado;

IV - indicação e destituição do Procurador Geral de Justiça;

V - indicação de titulares de outros cargos que a Lei determinar;

VI - processo nos crimes de responsabilidade do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador Geral de Justiça;

VII - vetos apostos pelo Governador do Estado. ***(Incluído pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)***

§ 1º Constituir-se-á também Comissão Especial para elaborar Lei Delegada.

§ 2º A Comissão será constituída de 05 (cinco) membros, observado o disposto no artigo 30 deste Regimento.

## **Subseção II Parlamentares de Inquérito**

**Art. 53.** A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e será criada mediante requerimento de 1/3 dos membros da Assembleia, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos indiciados.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado.

§ 2º Na constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, observar-se-á o disposto nos arts. 30 e 31 deste Regimento, assegurando-se, observada a proporcionalidade partidária, o direito de participação dos signatários do requerimento.

§ 3º O requerimento propondo a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá desde logo indicar:

I - a finalidade; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

II - o número de membros; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

III - o prazo de funcionamento. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação dos membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 5º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três destas comissões, salvo deliberação em contrário por parte da maioria da Assembleia.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Assembleia, não sendo permitido despesas com viagens para seus membros.

§ 7º A Comissão, no seu funcionamento, adotará as normas constantes na Legislação Federal específica, no que for aplicável.

§ 8º Os membros da Comissão, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas estaduais, inclusive nas da administração indireta, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia, bem como, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Contas, do Banco do Estado de Sergipe, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 54.** Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com sua conclusão, encaminhando à Mesa para conhecimento do Plenário, publicação e providências outras.

### **Subseção III De Sindicância**

**Art. 55.** A Comissão de Sindicância será constituída para proceder à investigação sumária de fato determinado, referente ao interesse público.

§ 1º A Comissão constituir-se-á a requerimento de 1/3 dos membros da Assembleia, que de logo deverá indicar:

I - a finalidade; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - o número de membros; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - o prazo de funcionamento. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º A Comissão poderá ouvir pessoas convidadas e que tenham conhecimento do objetivo da investigação.

§ 3º A Comissão fixará previamente o roteiro de suas atividades.

§ 4º Não será criada a Comissão de Sindicância enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas destas Comissões, salvo deliberação em contrário por parte da maioria da Assembleia.

§ 5º Não será permitido despesas com viagens pelos membros da Comissão de Sindicância.

#### **Subseção IV De Representação**

**Art. 56.** A Comissão de Representação será constituída para estar presente a atos em nome da Assembleia ou para desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º Não haverá suplente na Comissão de Representação.

§ 2º A Comissão de Representação será instituída pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, aprovado pelo Plenário.

#### **Seção IV Órgão Diretivo das Comissões**

**Art. 57.** As Comissões Permanentes, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para instituição de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - no início da legislatura, pelo mais idoso dos seus membros;

II - no biênio subsequente, pelo Presidente da Comissão do biênio anterior ou pelo Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele, e no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros;

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 3º Enquanto não se instalar a Comissão, o Presidente da Assembleia designará Relatores Especiais para darem parecer aos Projetos sujeitos à sua apreciação.

**Art. 58.** O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente; e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão, entre os presentes.

**Parágrafo único.** Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de 06 meses para o término do biênio, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 59.** Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar, logo que for eleito, os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência disso à Mesa;

II - convocar de ofício ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV - fazer ler, pelo Secretário da Comissão, a Ata da reunião anterior e submetê-la à votação;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como dos Relatores designados;

VI - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la nas suas faltas;

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Deputados que a solicitarem nos termos do Regimento;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate, retirando-lhe a palavra no caso de desobediência;

IX - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do Poder Público;

X - submeter a voto as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - assinar pareceres e convidar os demais membros para fazê-lo;

XII - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

XIII - enviar à Mesa a matéria destinada à votação em Plenário;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões, com os líderes ou externas a Casa;

XV - solicitar ao Presidente da Assembleia substitutos para membros das Comissões, nos casos de vaga ou consoante ao § 2º do art. 64;

XVI - resolver de acordo com o Regimento, todas as Questões de Ordem ou reclamações suscitadas às Comissões;

XVII - prestar à Mesa, na época oportuna, as informações necessárias para os fins do disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 18;

XVIII - não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;

XIX - solicitar à Mesa o registro taquigráfico quando julgá-lo necessário;

XX - solicitar aos órgãos de assessoramento da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

**§ 1º** Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

**§ 2º** O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de qualidade quando for o caso.

**Art. 60.** Dos atos e deliberações do Presidente sobre Questões de Ordem, caberão recursos de qualquer membro para o Presidente da Assembleia.

**Art. 61.** Os Presidentes das Comissões Permanentes, bem assim os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Assembleia, reunir-se-ão, sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

**Art. 62.** Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura ou da conclusão dos trabalhos para que foram criadas.

## **Seção V Dos Impedimentos**

**Art. 63.** Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às suas reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente, ou por intermédio do Líder do seu partido ou bancada, para efeito de convocação do substituto.

§ 1º Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o titular compareça à reunião.

§ 2º Iniciada a Sessão de Comissão, os Deputados que dela estiverem participando não poderão ser substituídos no curso da reunião, salvo por membro efetivo.

## **Seção VI Vagas nas Comissões**

**Art. 64.** As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia, mudança de Partido, Bancada, ou perda do lugar e nos casos do artigo 106 deste Regimento.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será acabada e definitiva, desde que manifestada em Plenário ou comunicada por escrito, ao Presidente da Assembleia.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 1/4 das reuniões, intercaladamente, durante a Sessão Legislativa. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Assembleia, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Deputado perderá também a vaga na Comissão, na hipótese do art. 81, parágrafo único.

§ 4º O Deputado que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º A vaga, na Comissão, será preenchida por nomeação do Presidente da Assembleia, dentro de três Sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido ou Bancada a que pertence a vaga, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

§ 6º O Deputado que mudar de Partido será substituído por indicação do Líder a que pertencer à representação, nos termos do § 3º do artigo 30.

## **Seção VII**

### **Reuniões**

**Art. 65.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no Edifício da Assembleia, em dias e horas prefixados, ordinariamente, uma vez por semana.

§ 1º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4º As Comissões não poderão reunir-se no período de Ordem do Dia das Sessões Plenárias e, quando anteriormente reunidas, suspenderão os trabalhos, enquanto durar aquele ato, para dele participarem os seus membros.

**Art. 66.** As reuniões das Comissões serão públicas e reservadas.

§ 1º Salvo em deliberações em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º Serão reservadas, a juízo da Comissão as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários à serviço da Comissão e terceiros devidamente credenciados.

§ 3º Serão reservadas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 4º Nas reuniões reservadas, servirá como Secretário, por designação do Presidente, um dos seus membros.

§ 5º Só os Deputados poderão assistir às reuniões reservadas; as testemunhas, chamadas a depor, participarão dessas reuniões, apenas durante o seu depoimento.

§ 6º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões reservadas, sobre a conveniência de seu objeto ser votado em Sessão Reservada da Assembleia. Neste caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Assembleia.

## **Seção VIII**

### **Trabalhos**

**Art. 67.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 68.** O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observará a seguinte ordem:

I - leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião anterior e sua aprovação;

II - leitura sumária do Expediente, pelo Secretário;

III - comunicação pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos lhe devem ter sido enviados logo após terem sido despachados.

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Parágrafo único.** Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

**Art. 69.** O voto dos Deputados nas Comissões será público, à exceção do previsto no artigo 252.

§ 1º As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

**Art. 70.** A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar Projetos deles decorrentes, dar-lhes Substitutivos e formular Emendas e Subemendas, bem como, dividi-los em proposições autônomas.

**Parágrafo único.** Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha a sua competência.

**Art. 71.** Cada uma das Comissões terá os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I – 2 dias, para as matérias em regime de urgência; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – 6 dias, para as matérias em regime de prioridade;

III – 8 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.



**Parágrafo único.** Para opinar sobre Emendas oferecidas nos termos do artigo 224, § 1º, as Comissões disporão de prazos iguais à metade dos estipulados neste artigo.

**Art. 72.** Para as matérias submetidas às Comissões deverão ser nomeados Relatores imediatamente após o recebimento delas.

**Parágrafo único.** Caberá aos Presidentes das Comissões fixar os prazos para os respectivos Relatores, observando conforme o caso, os limites referidos nos incisos I, II e III do "caput" do artigo anterior.

**Art. 73.** O parecer será apreciado na primeira reunião subsequente ao término do prazo mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Esgotados os prazos, que são improrrogáveis, sem a apresentação do parecer, o Presidente designará novo Relator, a quem será entregue imediatamente o processo.

**Art. 74.** Lido o parecer pelo Relator, ou, na sua falta, pelo Secretário da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão por cinco minutos e os demais Deputados presentes por dois minutos, depois do que terá o Relator o prazo de dez minutos para replicar.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os seus membros presentes.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para a redação do novo texto, ou apenas de vinte e quatro horas no caso de urgência.

§ 4º Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria deliberante, o Presidente designará outro Relator entre os quais rejeitaram o parecer, a quem será concedido o prazo de quarenta e oito horas para a apresentação de novo parecer, o qual será assinado pelos membros que estiveram presentes à reunião que deliberou.

§ 5º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

**Art. 75.** A vista de proposições nas Comissões, que poderá ser solicitada durante a discussão, respeitará os seguintes prazos:

I - de 2 dias, nos casos em regime de prioridade;

II - de 3 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão quando ocorrer mais de um pedido.

§ 3º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

**Art. 76.** Para efeito de sua contagem, os votos são considerados:

I – favoráveis, os: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

a) "pelas conclusões"; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

b) "com restrições"; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

c) "em separado", não divergentes das conclusões; e *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - contrários, os: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

a) "vencidos"; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

b) "em separado", divergentes das conclusões. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Sempre que adotar parecer com restrição, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência. Não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

**Art. 77.** Para facilidade de estudo das matérias, o Presidente poderá dividi-las distribuindo cada parte a um Relator, mas designado Relator-Geral, de modo a se formar parecer único.

**Art. 78.** Logo que deliberadas, as matérias serão restituídas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

**Art. 79.** Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, requisitará o processo, marcando o prazo de até vinte e quatro horas para a sua devolução e designará Relator Especial concedendo-lhe prazo não superior a três dias para que apresente parecer em substituição ao da Comissão ou Comissões.

**Parágrafo único.** Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Assembleia comunicará o fato ao Plenário e determinará a restauração do processo.

**Art. 80.** (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 81.** Quando um membro da Comissão retiver em seu poder, após reclamação de seu Presidente, o processo ou documento a ela pertencente, será o fato comunicado à Mesa da Assembleia, que marcará prazo para a sua devolução.

**Parágrafo único.** Se esgotado o prazo concedido e o Deputado não atender, o Presidente da Assembleia dará de logo substituto na Comissão ao membro faltoso, que não poderá durante a legislatura fazer parte de qualquer Comissão.

**Art. 82.** As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis aos esclarecimentos do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências dilatação dos prazos previstos no artigo 71.

**Art. 83.** É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das Comissões e tomar parte nas discussões.

**Art. 84.** (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 85.** A Comissão fará juntar, em cada processo, uma cópia da Ata ou Atas das reuniões em que a respectiva matéria tenha sido apreciada.

**Art. 86.** Os prazos previstos no artigo 71 poderão ser prorrogados, por deliberação do Plenário, a Requerimento da Comissão onde a matéria esteja a tramitar.

## **Seção IX Distribuição**

**Art. 87.** A distribuição das matérias às Comissões será feita pelo 1º Secretário, através da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes da SGM. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Quando qualquer Proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu Parecer, separadamente, sobre pontos de sua competência, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, em primeiro

lugar, e a de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, em último, quando for o caso.

**Art. 88.** As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, quando serão presididas pelo Presidente mais idoso, salvo o caso previsto no artigo 61.

**Parágrafo único.** Quando sobre a matéria objeto de reunião tiver de ser emitido Parecer, competirá ao Presidente designar relator.

**Art. 89.** A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitá-la-á no próprio processo ao Presidente da Assembleia, que decidirá a esse respeito.

**Art. 90.** Nenhuma Proposição será distribuída a mais de quatro Comissões.

**§1º (REVOGADO) (Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

**§ 2º** Quando qualquer Deputado pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará Requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Assembleia, indicando, obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

**§ 3º** O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará, exclusivamente, sobre a questão formulada.

## **Seção X Pareceres**

**Art. 91.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** O Parecer será escrito e constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;  
*(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar Substitutivo ou se lhe oferecerem Emendas;  
*(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - decisão da Comissão com a assinatura dos Deputados que votarem a favor ou contra. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º É dispensável o relatório nos Pareceres em Substitutivos, Emendas ou Subemendas.

§ 3º O Presidente da Assembleia devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o Parecer que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 92.** Cada Proposição terá Parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

### **Seção XI** **Voto**

**Art. 93.** Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º Será "vencido" o voto contrário ao Parecer.

§ 2º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa ou não da do Parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 3º O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do Parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º O voto será "com restrições", quando a divergência com o Parecer não for fundamental.

**Art. 94.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

**Parágrafo único.** Não será tomado em consideração o que tenha sido escrito com a inobservância deste artigo.

**Art. 95.** O Deputado presente à Comissão não poderá recusar-se de votar, e deverá, porém, abster-se de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

**Parágrafo único.** O Deputado que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunicá-lo-á à Presidência da Comissão, e sua presença será havida, para efeito de "quorum", como "voto em branco".

### **Seção XII** **Secretarias de Comissão** *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 96.** Cada Comissão terá uma Secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Incluem-se nos serviços da Secretaria: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I – a redação da Ata das reuniões;

II – a organização do protocolo de entrada, tramitação e saída de matéria;

III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as Proposições, em curso, na Comissão;

IV - entrega do processo referente a cada Proposição ao relator, imediatamente após a distribuição;

V – o desempenho de outros encargos determinado pelo Presidente.

§ 2º Cabe à Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM prover os serviços das Secretarias de Comissão. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

### **Seção XIII**

#### **Atas**

**Art. 97.** Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º A Ata da reunião anterior, lida e aprovada no início de cada reunião, será assinada pelo Presidente da Comissão, que também rubricará todas as folhas, e por todos os membros presentes. Se qualquer Deputado pretender retificá-la, formulará pedido a esse respeito, o qual será, necessariamente, referido na Ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo ou não, e dar explicação se julgar conveniente.

§ 2º As Atas serão digitadas, em folhas avulsas, e encadernadas anualmente.

§ 3º As Atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado, nos termos do § 4º do artigo 66.

§ 4º A Ata da reunião secreta, lavrada no final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes, será lacrada e recolhida ao arquivo da Assembleia.

**Art. 98.** As Atas das reuniões deverão consignar obrigatoriamente:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos Pareceres e às deliberações.

## **TÍTULO IV DEPUTADOS**

### **CAPÍTULO I BANCADA E LIDERANÇA**

**Art. 99.** Bancada é a representação partidária organizada.

**Art. 100.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e seu intermediário autorizado em relação aos órgãos da Assembleia.

§ 1º Cada Bancada deverá indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Deputado mais idoso da Bancada.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação, por escrito, à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá ter, entre os Deputados, um Líder e um Vice-Líder do seu Governo, de sua livre escolha, que os indicará à Assembleia no início de cada Sessão Legislativa.

**Art. 101.** É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido e seus substitutos nas Comissões.

**Parágrafo único.** Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

**Art. 102.** As representações de dois ou mais Partidos, desde que totalizem um sexto dos membros da Assembleia, poderão constituir-se em Bloco Parlamentar, para a defesa de objetivos comuns, não podendo cada Deputado fazer parte de mais de um Bloco.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento a organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º Ocorrendo a formação de Bloco Parlamentar, após a constituição das Comissões Permanentes, a sua participação nesta somente dar-se-á no biênio seguinte.

§ 3º Cada Bloco Parlamentar será dirigido por um Líder.

§ 4º O Líder do Bloco Parlamentar será substituído, nos seus impedimentos, pelo respectivo Vice- Líder.

§ 5º A constituição de Bloco Parlamentar deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, com a indicação das representações, que abrange os seus objetivos, e do seu Líder e Vice-Líder, observando-se no que couber o disposto no § 1º do artigo 100.

§ 6º As lideranças dos Partidos que se coligarem, em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 7º Se o desligamento de uma Bancada ou Deputado implicar a perda do "quorum" fixado no "caput" deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 8º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido ou de Deputado, será revista a composição das Comissões Permanentes, mediante convocação do Partido, para o fim de redistribuir os lugares consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 9º O Partido ou Deputado que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo biênio.

§ 10 O Partido ou Deputado integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

**Art. 103.** O Partido com Bancada inferior a 1/12 (um doze avos) dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus membros para expressar a posição do Partido quando da votação de Proposições.

**Art. 104.** É facultado aos Líderes de Partido, do Governo ou de Bloco Parlamentar, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Assembleia. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista do seu Partido, do Governo ou do Bloco Parlamentar.



**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Assembleia ajuizar previamente, da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

**Art. 105.** As reuniões de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia, cabendo a este presidir a essas reuniões.

**Parágrafo único.** As reuniões de Líderes são secretariadas pelo Secretário-Geral da Mesa Diretora. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **CAPÍTULO II**

### **VAGA, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

#### **Seção I**

##### **Vaga**

**Art. 106.** A vaga na Assembleia verificar-se-á em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

**Art. 107.** Falecendo o Deputado, o Presidente comunicará o fato à Assembleia, devendo levantar os trabalhos da Sessão, se for o caso.

**Parágrafo único.** Será nomeada Comissão de Deputados para representar a Assembleia nas homenagens póstumas.

**Art. 108.** A renúncia de mandato, ato de livre decisão do Deputado, será apresentada à Mesa da Assembleia, por escrito, tornando-se efetiva, independentemente de manifestação do Plenário, depois de sua publicação oficial. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Considera-se também haver renunciado:

I – o Deputado que não prestar compromisso no prazo de 30 dias a partir da instalação da legislatura, salvo se por motivo de doença, devidamente comprovada, e que o impossibilite de prestar o compromisso;

II – o suplente que não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 30 dias, a partir da convocação. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 109.** Perderá o mandato de Deputado o que infringir qualquer das proibições do artigo 44 da Constituição do Estado, e do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.

**Art. 110.** A perda de mandato de Deputado será declarada na forma do que estabelece os §§ 2º e 3º do artigo 44 da Constituição do Estado.

**Parágrafo único.** No caso em que o Deputado tiver perdido ou estejam suspensos os seus direitos políticos, a perda do mandato será, automaticamente, declarada pela Mesa da Assembleia.

**Art. 111.** O processo de perda de mandato será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a análise de sua constitucionalidade e legalidade.

**Parágrafo único.** Sendo o processo admitido à tramitação, prosseguir-se-á na forma prevista nos artigos 13, §§1º, 2º, 3º, 4º, incisos I a IX, artigo 14, "caput" e Parágrafo único e, artigo 15, "caput" e §§1º e 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.

**Art. 112.** Recebida a representação por violação de qualquer dispositivo anotado no Código de Ética e Decoro Parlamentar, na Constituição do Estado ou no Regimento Interno, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido nos artigos 10 a 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.

**Art. 113.** O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

## **Seção II** **Licença**

**Art. 114.** O Deputado poderá obter licença para:

I - tratar de saúde;

II - tratar de interesse particular;

III - desempenhar missão temporária de caráter cultural;

§ 1º A licença é concedida pelo Presidente da Assembleia, na forma regimental, salvo no caso de inciso III, que será submetido ao Plenário.

§ 2º A licença depende de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 3º Para efeito de remuneração, considerar-se-á, como no exercício do mandato, o Deputado licenciado, nos termos dos incisos I e III.

§4º As Deputadas poderão, ainda, obter licença-gestante, e os Deputados, licença paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

### **Seção III Convocação de Suplente**

**Art. 115.** Dar-se-á a convocação de suplente em virtude de:

I - vaga no cargo;

II - investidura no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário Municipal da Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária.

III - licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, se o prazo da licença for superior a 120 dias.

§ 1º (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 4, de 16 de abril de 2008)*

§ 2º Na hipótese do inciso II, o Deputado poderá optar pela remuneração de seu mandato.

**Art. 116.** Considera-se, automaticamente, licenciado o Deputado investido nas funções de que trata o artigo anterior.

**Art. 117.** Ao Deputado que, por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º Para obtenção de licença com período até trinta dias, o Deputado o fará mediante Requerimento, fundamentado no Regimento Interno e instruído apenas com atestado médico. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Para obtenção ou prorrogação de licença com período superior a trinta dias, será necessário, além do atestado médico referido no parágrafo anterior, Relatório Médico expedido por junta médica composta por três médicos da Diretoria de Atenção à Saúde da Assembleia Legislativa, concluindo com a expressão: "o Deputado está impossibilitado de exercer o seu mandato pelo período requerido". *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 118.** Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Assembleia, sendo considerado licenciado nos termos do inciso II do art. 114, a menos que requeira licença com base nos outros incisos do mesmo artigo.

**Art. 119.** O Deputado que se licenciar nos termos dos incisos I e II do art. 114 desta Resolução, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença se comprovadamente cessarem as condições que a motivaram. **(Redação dada pela Resolução nº 4, de 16 de abril de 2008)**

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 120.** A remuneração do Deputado é devida a partir da posse. **(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

**Art. 121.** A remuneração dos Deputados constitui-se de subsídio.

§ 1º Subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Deputado, a partir da sua posse.

§ 2º O subsídio é devido inclusive no período de recesso da Assembleia Legislativa. **(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

§ 3º O Deputado que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária do dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

§ 4º O Deputado que, tendo comparecido à Sessão, vier a concorrer para a falta de "quorum" necessário ao seu funcionamento ou deixar de votar na Ordem do Dia, salvo se houver declarado impedimento, também deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

**Art. 122.** É devida, ainda, ao parlamentar, no início e no final de cada Sessão Legislativa Ordinária, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio. **(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

**Parágrafo único.** O suplente convocado, também, fará jus à ajuda de custo, sendo-lhe devida a primeira a partir da posse e a segunda desde que esteja no exercício do mandato no final da Sessão Legislativa.

**Art. 123.** A remuneração do Deputado será fixada por lei na forma do § 2º do art. 27 da Constituição Federal. **(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

**Art. 123-A.** Ao Deputado é assegurada a percepção de gratificação natalina, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. **(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)**

### CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

*(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 123-B.** Os Deputados Estaduais possuem direito a férias de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º O gozo das férias deve coincidir com os períodos dos recessos legislativos, preferencialmente no mês de janeiro, ou de acordo com definição da Mesa Diretora, podendo ser fracionadas em até dois períodos. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º As férias a que se refere este artigo podem ser interrompidas ou suspensas em virtude da convocação para Sessões Extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 3º Independente de solicitação, será pago ao Deputado Estadual, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 4º O Parlamentar só fará jus ao direito de férias, acrescidas do terço, após haver exercido efetivamente o mandato de Deputado Estadual por 12 (doze) meses. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 5º O Suplente de Deputado Estadual poderá usufruir ao direito de férias, desde que tenha cumprido o período mencionado no §4º deste artigo. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 6º Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 7º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, excetos nas seguintes hipóteses: *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I – afastamento definitivo do exercício do cargo após completar o período aquisitivo integral não gozado a que tiver direito, caso em que o parlamentar perceberá o valor das férias calculado ao número de meses de efetivo exercício e mais o período incompleto, se houver, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de mandato ou fração superior a 14 (quatorze) dias; *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – no último ano de mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato; *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III – em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, na forma prevista neste Regimento Interno, e desde que o

período de sessão ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 8º Havendo dias de férias não gozadas para os quais já houve o pagamento do adicional de 1/3 (um terço constitucional), somente será efetuado o valor indenizatório relativo aos dias restantes das férias. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§9º O adicional de 1/3 (um terço constitucional) de férias será incluído em folha de pagamento do mês anterior ao início do gozo de férias. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§10. A solicitação de férias de parlamentares deve ser processada pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora - SGM, após autorização do Presidente. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## TÍTULO V SESSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 124.** As Sessões serão:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura;

II - Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, exceto às segundas-feiras e sextas-feiras, preferencialmente dedicadas a reuniões de Comissões; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as Ordinárias;

IV - Solenes, as de instalação da legislatura e para a posse do Governador e Vice-Governador do Estado; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - Especiais, as que se realizem para comemorações ou homenagens; bem como as destinadas à exposição de assuntos de interesse público. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por um terço dos membros da Assembleia.

**Art. 125.** As Sessões Ordinárias terão duração de quatro horas, iniciando-se às nove horas e trinta minutos, e constarão de: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente;

IV - Explicação Pessoal.

**Art. 126.** A Sessão Extraordinária pode ser convocada:

I - pelo Presidente da Assembleia, de ofício;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado; ou

III - pelos Líderes de Partido, em conjunto.

§ 1º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias, que serão comunicadas aos Deputados em Sessão, ou, através da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, por meio eletrônico ou publicação oficial. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º A duração das Sessões Extraordinárias será a mesma da Ordinária, admitindo-se também, a prorrogação.

§ 3º Nas Sessões Extraordinárias admitir-se-á apenas a leitura de matérias relacionadas com o objeto da convocação; o restante do tempo das Sessões será todo ele empregado na apreciação das matérias para que foram convocadas.

**Art. 127.** As Sessões são públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberar o Plenário.

**Art. 128.** Poderá a Sessão ser suspensa:

I - por conveniência da ordem; ou

II - por falta de "quorum" para votação se não houver matéria a ser discutida.

§ 1º Se, decorridos 15 minutos, persistir a falta de "quorum", passar-se-á à fase seguinte da Sessão.

§ 2º A suspensão da Sessão não determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

**Art. 129.** A Sessão da Assembleia será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nestes casos:

I - tumulto grave;

II - falecimento de Deputado da legislatura, ex-Deputado, Chefe de um dos Poderes da República e do Estado, personalidade de grande vulto para o País ou para o Estado, ou quando for decretado luto oficial; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - quando presente menos de um sexto de seus membros. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 130.** Os trabalhos da Sessão serão interrompidos, pelo prazo necessário, para que os Deputados usem da palavra, no caso de falecimento de personalidade, constante no inciso II do artigo anterior.

**Art. 131.** Fora das formas expressas nos artigos 128, 129 e 130, só mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Deputados, poderá a Sessão ser suspensa, levantada ou interrompidos os seus trabalhos.

**Art. 132.** A Assembleia poderá destinar as duas primeiras partes da Sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da Sessão, para recepção a altas personalidades, desde que, assim, resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Deputado.

**Art. 133.** É lícito a qualquer Deputado solicitar, em qualquer fase da Sessão, verificação de presença.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação de presença será utilizado prioritariamente o painel eletrônico, podendo o Presidente, a seu critério, dispensar a sua utilização. *(Incluído pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

**Art. 134.** Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - durante a Sessão, só os Deputados, ex-Deputados e os funcionários credenciados podem permanecer no plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Deputado, com exceção do Presidente, falará de pé, e só se estiver enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV - é obrigatório, salvo o disposto no inciso anterior, o uso da tribuna pelos oradores, à hora do expediente ou durante as discussões,



podendo, porém, o Deputado falar da bancada para pronunciar curtas falações ou no interesse da ordem, se a isso não se opuser o Presidente e para apartes;

V - ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a mesa;

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após a concessão, a taquígrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Deputado pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente advertirá, convidando-o a sentar-se;

VIII - se, apesar dessa advertência e desse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquígrafa deixará de apanhá-lo;

X - se o Deputado insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer Proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e considerá-lo-á ausente na Sessão para os fins do § 3º do artigo 121;

XI - qualquer Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Deputados de modo geral;

XII - referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá proceder o seu tratamento de Senhor ou de Deputado;

XIII - dirigindo-se a qualquer colega, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIV - nenhum Deputado poderá referir-se à Assembleia ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XV - no início de cada votação, o Deputado deve permanecer na sua cadeira;

XVI - é vedado fumar no recinto do Plenário; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

XVII - é obrigatório, por parte dos Deputados e dos funcionários que tenham acesso ao plenário durante as Sessões, o uso de traje de passeio completo e às funcionárias o de trajes compatíveis com o ambiente; as exigências contidas neste inciso são extensivas aos trabalhos nas Comissões.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber e feitas as necessárias adaptações, às Reuniões de Comissões. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 135.** Nas Sessões Especiais, observar-se-á a ordem dos trabalhos que foi estabelecida pelo Presidente.

**Art. 136.** O Deputado só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar Proposição ou fazer comunicação;

II - para versar assunto de livre escolha no Pequeno Expediente, Grande Expediente e Explicação Pessoal;

III - sobre Proposição em discussão;

IV - para Questões de Ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar a votação.

### **Seção I Prorrogação de Sessão**

**Art. 137.** O prazo de duração da Sessão é prorrogável a Requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º O Requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia, seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º Quando a prorrogação for para início ou término da Explicação Pessoal, não poderá exceder de meia hora.

§ 3º Quando a prorrogação se destinar à votação, só poderá ser concedida com a maioria absoluta dos membros da Assembleia, apurada de ofício, pelo Presidente.

§ 4º Se, ao ser requerida prorrogação de Sessão, houver orador na Tribuna, o Presidente o interromperá, para submeter o Requerimento a votos.

§ 5º Aprovada a prorrogação, não poderá ser restringida, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, a votação ou a falação do Deputado.

## **CAPÍTULO II SESSÕES PÚBLICAS**

### **Seção I Pequeno Expediente**

**Art. 138.** À hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão seus lugares.

§ 1º O Presidente verificará, pelo painel eletrônico ou pela lista de comparecimento, organizada pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, o número de Deputados presentes. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Verificada a presença de, pelo menos um sexto dos membros da Assembleia, o Presidente declarará aberta a Sessão; em caso contrário, aguardará, durante meia hora, que se complete o número, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao Grande Expediente. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver Sessão, ordenando a lavratura da Ata, registrando o fato.

§ 3º Não havendo Sessão por falta de número, o 1º Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura, para a tramitação regimental.

§ 4º À hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, Secretários e suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

**Art. 139.** Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura de Atas de Sessões anteriores, que o Presidente considerará aprovada independentemente da votação. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º O Deputado que pretender retificar a Ata fará declaração verbal ou enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerar procedente ou não; de qualquer forma constará da Ata o seguinte: "O Senhor Deputado F. fez a seguinte declaração e referência à Ata anterior...", ou "enviou à Mesa a seguinte declaração escrita...".

§ 2º O 1º Secretário, em seguida à aprovação da Ata, dará conta, em sumário, das Proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Assembleia, despachando-os à Secretaria-Geral da Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 3º O Pequeno Expediente terá duração máxima de 30 minutos.

§ 4º Será de 15 minutos, máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o § 2º. Esgotado esse prazo, se ainda houver papéis na Mesa, serão eles despachados e depois mandados à publicação.

§ 5º Após a leitura da matéria do Expediente, serão objeto de deliberação, com prazo improrrogável de 3 minutos para cada orador, proibidos os apartes, as indicações e as moções reguladas neste Regimento, que forem entregues à Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 6º Não esgotado o tempo destinado ao Pequeno Expediente, a Mesa dará a palavra aos Deputados que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha obedecido o prazo e a restrição do parágrafo anterior. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 7º A inscrição do orador do Pequeno Expediente será feita pelo Deputado, do próprio punho, em livro especial, disponibilizado pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, não sendo permitida outra inscrição do Deputado, nessa fase da sessão, antes que haja usado da palavra ou dela desistido. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 8º A inscrição do orador do Pequeno Expediente poderá ser feita, alternativamente, por sistema eletrônico, acaso disponível. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 140.** As Proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa até o momento da instalação dos trabalhos para a sua leitura e o seu consequente encaminhamento.

**Parágrafo único.** Quando a entrega deles se verificar posteriormente, figurarão no expediente da Sessão seguinte.

## **Seção II** **Ordem do Dia**

**Art. 141.** Findo o Pequeno Expediente, por esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de orador, será declarada aberta a "Ordem do Dia".

**Art. 142.** Presente a maioria dos membros da Assembleia, dar-se-á início às discussões e votações.

§ 1º Não havendo matéria a ser votada ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o Grande Expediente.

§ 2º Quando houver número legal para deliberar, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador, salvo quando estiver discutindo matéria em regime de urgência e a matéria a votar não estiver sob esse regime.

**Art. 143.** Terminada as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Deputado que se haja habilitado, nos termos deste Regimento, a debatê-la, e encerrará a discussão sempre que não houver orador.

**Art. 144.** A ordem estabelecida nos artigos anteriores, poderá ser alterada ou interrompida:

I - para posse de Deputado;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento;

IV - em caso de retirada de Proposição da Ordem do Dia.

**Art. 145.** Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

**Art. 146.** Esgotada a matéria da Ordem do Dia, e antes de dar início ao Grande Expediente, passará o Plenário a votar as Proposições que independam de Parecer, mas que dependam de sua apreciação.

**Art. 147.** (REVOGADO) (*Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022*)

**Art. 148.** A Ordem do Dia, será organizada pelo Presidente da Assembleia, colocadas em primeiro lugar as Proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade, e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte ordem:

I - votações adiadas:

a) discussões únicas;

b) redações finais;

c) 3<sup>as</sup> discussões;

d) 2<sup>as</sup> discussões;

e) 1<sup>as</sup> discussões.

II - discussões encerradas:

- a) discussões únicas;
- b) redações finais;
- c) 3<sup>as</sup> discussões;
- d) 2<sup>as</sup> discussões;
- e) 1<sup>as</sup> discussões.

III - discussões adiadas:

- a) discussões únicas;
- b) redações finais;
- c) 3<sup>as</sup> discussões;
- d) 2<sup>as</sup> discussões;
- e) 1<sup>as</sup> discussões.

**§ 1º (REVOGADO) (*Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022*)**

**§ 2º** Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma Proposição sobre as do mesmo grupo, conforme o previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 149.** A Proposição só entrará em Ordem do Dia desde que esteja em condições regimentais.

**Art. 150.** O ementário da Ordem do Dia assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número de cada Proposição:

- I - de quem é a autoria;
- II – a discussão a que está sujeita;
- III – a respectiva ementa;
- IV – a conclusão dos Pareceres contrários ou favoráveis;
- V – a existência de Substitutivos, Emendas e Subemendas; e
- VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

### **Seção III** **Grande Expediente**

**Art. 151.** Esgotada toda a matéria da Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente.

§ 1º O Grande Expediente terá duração, improrrogável, de duas horas. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 2º O tempo destinado ao Grande Expediente será utilizado pelos Deputados por ordem de inscrição, pelo prazo máximo de vinte minutos para cada um, para versar assunto de sua livre escolha.

§ 3º É facultado ao orador, se não tiver ultimado o seu discurso, requerer ao Presidente considerá-lo, desde já, inscrito para terminá-lo na Sessão seguinte, o que somente lhe será concedido uma vez e pelo prazo de dez minutos, sem direito de transferir a outro esse tempo.

§ 4º A inscrição do orador do Grande Expediente será feita pelo Deputado, do próprio punho, em livro especial, disponibilizado pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, ou pelos Líderes das respectivas bancadas, podendo, cada um, nesse caso, inscrever mais de um Deputado além dele mesmo, não sendo permitida outra inscrição do Deputado, nessa fase da sessão, antes que haja usado da palavra ou dela desistido. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 4º-A A inscrição do orador do Grande Expediente poderá ser feita, alternativamente, por sistema eletrônico, acaso disponível. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 5º Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente, não desejando fazer o uso da palavra, poderá ceder no todo ou em parte a vez a outro Deputado já inscrito. Na sua ausência poderá representá-lo na Sessão o seu Líder.

§ 6º O orador, se não estiver presente quando chamado, perderá sua vez para falar, salvo a hipótese do parágrafo anterior.

### **Seção IV** **Explicação Pessoal**

**Art. 152.** Esgotado o Grande Expediente, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

**Art. 153.** Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Deputados que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um dez minutos, improrrogáveis, e proibido apartes, mediante prévia inscrição em livro próprio, na forma do § 4º do art. 151, sendo que essa inscrição só prevalecerá para o mesmo dia. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** A inscrição do Deputado na Explicação Pessoal poderá ser feita, alternativamente, por sistema eletrônico, acaso disponível. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **Seção V** **Atas**

**Art. 154.** De cada Sessão da Assembleia Legislativa, lavrar-se-á a Ata resumida, com os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, a súmula da matéria constante do expediente, bem assim a exposição sucinta dos trabalhos. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Essa Ata será lavrada, ainda que não haja Sessão por falta de número, constando dela os nomes dos Deputados presentes e dos que deixaram de comparecer, bem como o expediente despachado.

**Art. 155.** (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 156.** Além da Ata referida no artigo 154, haverá, ainda, a Ata pormenorizada, colhida taquigraficamente, destinada aos Anais da Assembleia, que conterà todos os discursos, com exceção das restrições regimentais, todas as Questões de Ordem formuladas e as respectivas decisões do Presidente e todas as demais ocorrências havidas na Sessão anterior.

§ 1º Será lícito a qualquer Deputado fazer inserir, na Ata pormenorizada, as razões escritas do seu voto, vencido ou vencedor, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

§ 2º Só serão admitidos Requerimentos de transcrição na Ata ou nos Anais de documentos oficiais.

§ 3º As Atas pormenorizadas serão organizadas pela ordem cronológica em "Anais", a fim de serem publicadas, em volumes, anualmente, durante o recesso da Assembleia.

§ 4º Os discursos serão entregues aos Deputados, para que os revejam, antes da publicação, respeitados os apartes; se, entretanto, não forem restituídos, dentro de cinco Sessões, serão publicados na íntegra, com a seguinte nota: "sem revisão do orador".

**Art. 157.** A juízo da Mesa, poderá ser realizada a publicação oficial de proposituras, pareceres, discursos e outros documentos. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações com esse caráter, solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos Presidentes pelo Presidente da



Assembleia para que leiam aos seus pares, e as solicitadas por Deputados serão lidas a estes pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

**Art. 158.** Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

**Art. 159.** As Atas resumidas e pormenorizadas serão encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Assembleia.

### **CAPÍTULO III SESSÕES SECRETAS**

**Art. 160.** A Assembleia só poderá realizar Sessão Secreta por proposta do seu Presidente ou a Requerimento de um terço dos Deputados e deliberação prévia da maioria dos seus membros, tomada em votação secreta, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar.

§ 1º Quando se tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Deputados.

§ 2º Deliberada a realização da Sessão Secreta, no curso da Sessão Pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Iniciada a Sessão Secreta, a Assembleia decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a Sessão se tornará pública. Os debates, em relação a esse assunto, não poderão exceder a primeira hora, nem cada Deputado ocupará a tribuna por mais de 10 minutos.

§ 4º A deliberação a respeito da matéria para a qual foi convocada a Sessão Secreta, será feita por voto secreto.

§ 5º Ao 2º Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta que, lida na mesma Sessão, será assinada pela Mesa, Deputados presentes, e, depois, lacrada e arquivada.

§ 6º Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os Documentos referentes à Sessão.

**Art. 161.** Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Assembleia resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

## TÍTULO VI PROPOSIÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 162.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**Art. 163.** O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes Proposições:

I - Proposta de Emenda Constitucional;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Moção;

VII - Indicação;

VIII - Requerimento; e

IX - Substitutivo, Emenda e Subemenda.

**Art. 164.** As Proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 165.** A Presidência não admitirá Proposições:

I - evidentemente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - que, aludido a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

IV - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura oral, qual a providência objetivada;

V - que, fazendo menção a contratos ou concessões não os transcrevam por extenso;

VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guardem direta relação com a Proposição principal;

VIII - quando não devidamente redigidas.

**Art. 166.** O autor da Proposição dada como, evidentemente, inconstitucional ou anti-regimental, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que, se discordar da decisão, restituirá a Proposição para o trâmite regimental. Confirmada a decisão do Presidente, a Proposição será arquivada.

**Art. 167.** Considera-se autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Constituição ou o Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1º O autor deverá fundamentar a Proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2º Quando o fundamento for oral, o autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída das notas taquigráficas.

§ 3º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de Proposição para a qual a Constituição ou o Regimento exijam determinado número delas; considerar-se-ão também de simples apoio as assinaturas seguintes às integrantes do número legal, à exceção do previsto no parágrafo único do artigo 206.

**Art. 168.** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, a Mesa a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a Requerimento de qualquer Deputado e providenciará a sua tramitação.

**Art. 169.** As Proposições para as quais o Regimento exija Parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele.

**Art. 170.** As Proposições serão dirigidas ao Presidente e protocolizadas junto à Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, observadas as condições estabelecidas neste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 171.** As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de prioridade;

III - de tramitação ordinária.

**Art. 172.** Tramitação em regime de urgência:

I - solicitação de intervenção federal no Estado;

II - licença ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado;

III - intervenção dos Municípios;

IV - Vetos apostos pelo Governador;

V - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente;

VI - Projeto de Lei enviado pelo Governador na conformidade do que dispõe o artigo 63 da Constituição Estadual.

**Art. 173.** Tramitação em regime de prioridade:

I - indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas;

II - indicação e destituição do Procurador Geral de Justiça;

III - Orçamento e medidas a ele complementares e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - convênios e acordos;

V - fixação do efetivo da Polícia Militar;

VI - fixação da remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, assim como da remuneração dos Deputados;

VII - julgamento das contas do Governador;

VIII - suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

IX - autorização ao Governador para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

X - denúncia contra o Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador Geral de Justiça;

XI - matéria assim reconhecida pela Mesa, ante o Parecer favorável, unânime, das Comissões por onde transitarem;

XII - divisão territorial administrativa do Estado;

XIII - Projetos de Lei que concedam aumento de vencimentos ao pessoal civil ou militar do Estado.

**Art. 174.** Serão de tramitação ordinária as Proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos 172 e 173, bem como os Projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Governador.

## **CAPÍTULO II PROJETOS**

**Art. 175.** A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, além de Propostas de Emenda à Constituição.

**Art. 176.** Os Projetos de Lei são destinados a regular as matérias de competência do Legislativo com a sanção do Governador do Estado.

**Art. 177.** Quando o Projeto de Lei for apresentado, através de iniciativa popular, conforme admite o artigo 57 da Constituição do Estado de Sergipe, ele deverá ser subscrito por, no mínimo 1%, do eleitorado estadual.

**Art. 178.** O Projeto de Lei de iniciativa popular deve ser apresentado por, no mínimo, três entidades associativas, legalmente constituídas no Estado de Sergipe, que se responsabilizarão pela idoneidade e autenticidade das assinaturas dos eleitores.

**Parágrafo único.** A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral.

**Art. 179.** O Projeto de Lei de iniciativa popular será examinado inicialmente pela Mesa, que, através do 1º Secretário, por meio da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, certificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 180.** O Projeto de Lei de iniciativa popular apresentado na forma deste Regimento, terá a mesma tramitação dos demais Projetos de Lei, ressalvado o disposto no art. 181. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 181.** Se o Projeto de Lei receber Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, será considerado prejudicado e irá para arquivo.

**Art. 182.** No Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto em cada turno de votação, pelo prazo de 10 minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação do Projeto.

**Art. 183.** Encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição e Justiça, esta se manifestará sobre o seu recebimento, dentro de 72 horas, cabendo da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por um terço no mínimo dos Deputados, no prazo de três dias contados da data da decisão.

**Art. 184.** O Projeto apresentado através de iniciativa popular terá inscrição prioritária na Ordem do Dia.

**Art. 185.** Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Assembleia tomadas em Plenário e que independam da sanção do Governador do Estado.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de privativa competência da Assembleia, que tenham efeito externo, tais como: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I - concessão de licença ao Governador ou ao Vice-Governador do Estado para ausentar-se do Estado, por mais de quinze dias, ou do País, por qualquer tempo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - julgamento das contas do Governador; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - aprovação ou suspensão de intervenção nos Municípios, quando decretada pelo Governador do Estado; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - mudança temporária da sede do Poder Legislativo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - aprovação dos Conselheiros do Tribunal de Contas; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VI - aprovação da indicação e da destituição do Procurador Geral de Justiça; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VII - declaração de procedência ou improcedência de acusação contra o Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador Geral de Justiça; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VIII - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Estado. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a

Assembleia pronunciar-se em casos concretos, tais como: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I - perda de mandato de Deputado; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II - conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III - concessão de Título de Cidadão Honorário ou criação de qualquer outra honraria ou homenagem; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - qualquer matéria de natureza regimental; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites da Lei ou de ato administrativo. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 3º A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

**Art. 186.** Cada Projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes requisitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica; divisão em artigos e abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;

III - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§" e quando só houver um, escreve-se a expressão: "Parágrafo único";

VI – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VII – a composição prevista no inciso VI deste artigo poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

VIII – deverá ser fixada a vigência da norma legislativa, e, sempre que possível, a legislação anterior revogada. ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

**Art. 187.** Os Projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Deputados e, em seguida, encaminhados às Comissões que devam examiná-los, ressalvadas as hipóteses do artigo 165.

**Art. 188.** Os projetos somente poderão entrar na Ordem do Dia desde que tiverem o Parecer das Comissões, a cujo exame forem submetidos ou de Relator Especial, findas as demais exigências regimentais. ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

**Art. 189.** Os Projetos serão distribuídos em avulsos, dispensando-se essa providência em caso de publicação oficial. ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

**Art. 190.** A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

**Art. 191.** Uma vez aprovados em Plenário, os Projetos serão encaminhados à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

§ 1º A redação proposta pela Comissão será incluída com o Projeto, em pauta, por uma Sessão, para recebimento de emendas. ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

§ 2º Não havendo Emendas, considerar-se-á aprovada a redação proposta pela Comissão.

§ 3º Aprovada a Redação Final, a Mesa terá o prazo de cinco dias para promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 4º Os Projetos cujas Redações Finais sejam aprovadas de acordo com os §§ 1º e 2º deste artigo terão os respectivos autógrafos expedidos nos prazos seguintes:

I - um dia, para os Projetos em regime de urgência; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

II - dois dias, para os Projetos em regime de prioridade; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***



III - três dias, para os Projetos de tramitação ordinária.  
*(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 192.** Para os efeitos do artigo 190, considerar-se-á também rejeitada a matéria constante do Projeto de Lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembleia.

### **CAPÍTULO III MOÇÕES**

**Art. 193.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando sobre assunto de alta significação.

**Art. 194.** As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto, que será objeto de apreciação do Plenário.

**Art. 195.** Lida no Pequeno Expediente, será a Moção distribuída em avulsos, dispensando-se essa providência em caso de publicação oficial. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Observar-se-á quanto às Moções, o mesmo trâmite fixado para os Requerimentos no art. 201. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 196.** (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 197.** A Mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação.

### **CAPÍTULO IV INDICAÇÕES**

**Art. 198.** Indicação é a proposição em que são sugeridas a autoridades, órgãos ou entidades, dos três Poderes, em quaisquer esferas da Administração, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa parlamentar, devendo ser redigida com clareza e precisão, e concluir pelo texto a ser transmitido. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

**§ 1º** Observar-se-á quanto às Indicações, o mesmo trâmite fixado para os Requerimentos no artigo 201.

§ 2º Se o Plenário, opinando sobre Indicação, concluir pelo oferecimento de qualquer outra propositura, esta seguirá os trâmites regimentais, e a Indicação será retirada de pauta.

## **CAPÍTULO V REQUERIMENTO**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 199.** Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Assembleia, submetido ou não ao Plenário, sobre objeto de expediente ou ordem, por qualquer Deputado ou Comissão.

**Art. 200.** Os Requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Assembleia;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los;

- a) verbal;
- b) escrito.

**Art. 201.** Os Requerimentos independem de Parecer das Comissões, assim como as Moções e as Indicações. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Os Requerimentos, as Moções e as Indicações poderão ser emendados no curso de sua discussão, observando-se, na hipótese, o disposto no artigo 264. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

### **Seção II Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

**Art. 202.** Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento verbal que solicite:

I – a palavra ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - retirada, pelo autor, de Requerimento, verbal ou escrito, apresentado sobre Proposição constante da Ordem do Dia ou provocado por qualquer incidente durante a Sessão;

V - verificação de votação;

VI - informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VII - verificação de presença;

VIII - retificação da Ata;

IX - requisição de documentos, livros ou publicações, existentes na Assembleia, sobre proposição em discussão;

X - preenchimento de lugares nas Comissões;

XI - retirada, pelo autor, de proposição sem Parecer ou com Parecer contrário;

XII - inclusão na Ordem do Dia de Proposição em condições regimentais de nela figurar;

XIII - esclarecimento sobre Ata da administração ou economia interna da Casa.

**Parágrafo único.** Não se admitirá Requerimento de verificação de presença quando evidente a existência de "quorum", a juízo do Presidente.

**Art. 203.** Será despachado, pelo Presidente, o Requerimento escrito que solicite:

I – a audiência de Comissão sobre determinada matéria, por solicitação de qualquer Deputado;

II – a reunião, em conjunto, de duas ou mais Comissões Permanentes;

III – a designação de Relator Especial;

IV - licença a Deputado nos termos do artigo 114.

V – inserção em Ata de voto de louvor, congratulações, regozijo ou de pesar e sua manifestação por ofício, telegrama ou outra qualquer forma escrita. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Nos requerimentos de que trata o inciso V deste artigo não cabe o de congratulações natalícias, exceto aquele que contemple autoridade ou personalidade; sendo co-autores todos os que

sucedarem o inicial em requerimentos de igual teor, destinado ao mesmo objetivo e, subscritores os demais. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

### **Seção III** **Requerimentos Sujeitos a Plenário**

**Art. 204.** Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - publicação oficial de informações; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – retirada, pelo autor, de Proposição com Parecer favorável;

III – destaque;

IV – prorrogação do tempo de Sessão;

V – discussão e votação de proposição em bloco.

**Art. 205.** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicite:

I – encerramento de discussão;

II – preferência;

III – constituição de Comissão de Sindicância;

IV – desarquivamento de Proposição;

V – urgência;

VI – votação por determinado processo.

**Art. 206.** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão, o Requerimento que solicite:

I – informação;

II – Sessão Extraordinária;

III – Sessão Secreta;

IV – não realização de Sessão;

V – (REVOGADO); *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VI – comissão de representação, a requerimento de qualquer Deputado;

VII – adiantamento de discussão e votação;

VIII – convocação de Secretário de Estado;

IX – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar, por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

X – convite a representante institucional, profissional ou técnico, para discorrer, em Plenário ou Comissões, acerca de assuntos de considerada relevância por este Poder.

Parágrafo único. (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 207.** Os Requerimentos de Informação somente poderão referir-se a fato relacionado com a matéria sujeita à fiscalização da Assembleia.

§ 1º Não cabem em Requerimento de Informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º Encaminhado um Requerimento de Informação, se esta não for prestada dentro de trinta dias, o Presidente da Assembleia sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido, através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 3º O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se ao Deputado requerente, por cópia, o processo respectivo.

§ 4º O Presidente deixará de encaminhar Requerimento de Informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber proposta que esteja vazada em termos tais, que possa ferir a dignidade de algum Deputado ou da Assembleia, que esteja em desacordo com esta Resolução, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

§ 5º O Deputado autor do Requerimento poderá recorrer para a Comissão de Constituição e Justiça, da decisão do Presidente que deixou de encaminhar o seu pedido de informação. Se o Parecer for favorável, o Requerimento terá tramitação; se contrário, arquivado.

**Art. 208.** O Requerimento sobre Proposições, em Ordem do Dia, entrará com ela em discussão.

**Art. 209.** Não será aceito pelo Presidente, com recurso de seu despacho para o Plenário, o Requerimento de Audiência de Comissão sobre Proposição que não tenha relação com as matérias da competência dela.

## **CAPÍTULO VI EMENDAS**

**Art. 210.** Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra.

**Art. 211.** As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º Emenda Substitutiva é a Proposição apresentada como sucedânea à parte de outra. Tomará o nome de Substitutivo quando atingir no seu conjunto.

§ 3º Emenda Aditiva é a Proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º Emenda Modificativa é a que altera Proposição sem modificá-la substancialmente.

**Art. 212.** Admitir-se-á, ainda, Subemenda à Emenda. A Subemenda classifica-se, por sua vez em Substitutiva, Aditiva, Supressiva, ou Modificativa.

**Art. 213.** Não serão aceitas Emendas, Substitutivos ou Subemendas que não estejam rigorosamente pertinentes à proposição principal. As acolhidas serão submetidas às Comissões competentes, que deverão opinar nos prazos previstos no Parágrafo único do artigo 71, ficando em condições de voltar ao Plenário para votação.

§ 1º A Emenda, Substitutivo ou Subemenda não aceita nos termos deste artigo, será devolvida ao autor para apresenta-la, se assim julgar conveniente, como proposição autônoma.

§ 2º O autor de Proposição que receber Emendas, Substitutivo ou Subemenda, em desacordo com este artigo, terá direito de reclamar contra sua aceitação. Em caso de não atendimento, é lícito ao autor da Proposição, no momento da votação da Emenda, Substitutivo ou Subemenda impugnada, recorrer para o Plenário da decisão do Presidente e requerer seja a proposição acessória que lhe parecer contrária ou diversa do enunciado da proposição principal, destacada para constituir proposição autônoma.

§ 3º A Emenda destacada, em qualquer discussão para constituir Proposição à parte, terá este destaque efetivado por determinação da Mesa e passará logo depois à Proposição autônoma.

**Art. 214.** As Emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta ou nas Comissões, por membro destas, ressalvadas as hipóteses do artigo 196 e Parágrafo único do artigo 201.

**Art. 215.** O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas e o Procurador Geral de Justiça poderão propor alterações aos Projetos de sua iniciativa, até o momento em que a matéria não tenha sido apreciada pelo Plenário em terceira discussão ou discussão única, quando for o caso.

**Art. 216.** Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 151 da Constituição do Estado e nas exceções por essa estabelecidas.

II – nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 217.** O Autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver Parecer ou esse lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver Parecer favorável de uma Comissão, embora o contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos membros.

§3º Além das hipóteses previstas neste artigo, as proposições que figurarem na Ordem do Dia, independente do regime de tramitação, podem ser retiradas por decisão do Presidente. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 218.** Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior cuja tramitação não tenha sido concluída. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a proposição de iniciativa: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I – de outro Poder;

II – do Tribunal de Contas;

III – da Procuradoria Geral de Justiça;

III-A – da Defensoria Pública; *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV – de iniciativa popular;

V – (REVOGADO); *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VI – (REVOGADO); *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VII – (REVOGADO). *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º-A O disposto no “caput” deste artigo não se aplica, ainda, a: *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I – Projetos de Lei vetados; *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – Proposições já aprovadas em discussão única ou em 3ª discussão. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º A Proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou dos autores, desde que aprovado pelo Plenário dentro dos primeiros 90 (noventa) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação a partir do estágio em que se encontrava. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **CAPÍTULO VIII PREJUDICABILIDADE**

**Art. 219.** Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II – a discussão ou votação de qualquer Projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça;

III – a discussão ou votação de Proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada.

IV – a Proposição, com as respectivas Emendas, que tiver Substitutivo aprovado;



V – emendas e Subemendas de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – a Emenda ou Subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII – o Requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

VIII – a Moção ou a Indicação com idêntica finalidade de outra já aprovada.

§ 1º As Proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

§ 2º A anexação de que trata o parágrafo anterior, far-se-á pelo Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de Comissão ou de autor de qualquer das Proposições.

**Art. 220.** A Proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Assembleia.

## **TÍTULO VII DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISCUSSÃO**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 221.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Art. 222.** Nenhum Projeto entrará em discussão antes de ter tramitado nas Comissões competentes.

**Art. 223.** As Proposições serão, necessariamente, submetidas a três discussões e votações, salvo as seguintes, que sofrerão apenas uma discussão:

I – Projeto de Resolução sobre:

a) perda de mandato de Deputado;

b) (REVOGADO); (*Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022*)

II – Projeto de Decreto Legislativo sobre:

a) autorização ao Governador e Vice-Governador do Estado, este quando em exercício da Governadoria, para ausentar-se do Estado por mais de 15 dias ou do País por qualquer tempo;

b) julgamento das contas do Governador;

c) (REVOGADO); *(Revogado pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

d) aprovação ou suspensão de intervenção nos municípios;

e) aprovação dos Conselheiros do Tribunal de Contas;

f) aprovação e destituição do Procurador Geral de Justiça.

III – apreciação de vetos;

IV – Indicações;

V – Moções;

VI – Requerimentos.

**Art. 224.** A 1ª discussão versará sobre o conjunto da Proposição.

§ 1º Aprovada em 1ª discussão, a Proposição será incluída em pauta por três Sessões consecutivas, aguardando Emendas; e, findo esse prazo, será devolvida com as Emendas à Comissão que houver de dar Parecer sobre elas.

§ 2º Apresentado o Parecer de que trata o parágrafo anterior, a Proposição com as respectivas Emendas serão incluídas na Ordem do Dia para a 2ª discussão e votação, na primeira Sessão seguinte.

§ 3º Se, findo o prazo do § 1º deste artigo, não tenham sido apresentadas Emendas, a Proposição estará em condições de figurar na Ordem do Dia para a 2ª discussão.

**Art. 225.** A 2ª discussão será feita artigo por artigo separadamente.

**Parágrafo único.** As Emendas serão discutidas com o artigo a que se referirem.

**Art. 226.** O Presidente da Assembleia, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá resolver que a discussão se faça por parte, títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, ficando ressalvado, entretanto, o direito ao Deputado de requerer destaque para qualquer artigo, respeitado ainda o que prevê o parágrafo anterior.

**Art. 227.** Aprovada a 2ª discussão, o 1º Secretário providenciará a alternância das Emendas aprovadas, ficando a Proposição em pauta, durante duas Sessões consecutivas, aguardando Emendas para a 3ª discussão.

§ 1º Nesta fase, só serão recebidas Emendas que forem assinadas por um terço dos membros da Assembleia, no mínimo.

§ 2º As Emendas apresentadas, na conformidade do parágrafo anterior, só estarão sujeitas a Parecer quando for suscitada inconstitucionalidade.

§ 3º Findo o prazo previsto neste artigo sem que tenham sido apresentadas Emendas, a Proposição poderá figurar na Ordem do Dia para a 3ª discussão e votação.

**Art. 228.** Aprovada em 3ª discussão ou em discussão única, quando for o caso, a Proposição sofrerá o trâmite previsto no artigo 191.

**Art. 229.** A discussão de Proposição na Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, que o fará do próprio punho, em livro a isso especialmente destinado, ou, alternativamente, por meio de sistema eletrônico, declarando se vai falar contra ou a favor da Proposição. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Depois de cada orador favorável falar, deverá falar sempre um orador contrário e vice-versa.

§ 2º Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e dos para falar contra, observar-se-á a regra do parágrafo anterior, enquanto possível à alternatividade.

§ 3º Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

§ 4º Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada entre os inscritos na seguinte ordem:

I – ao autor da Proposição principal; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III – ao autor do voto vencido, originalmente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no item anterior. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV – ao autor na ordem numérica. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 230.** O Deputado inscrito, poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito. O cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente, não se lhe aplicando, porém, o disposto no § 4º do artigo anterior.

**Art. 231.** Nenhum Deputado poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da Sessão, levantar Questão de Ordem ou fazer reclamação quanto a não-observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

**Art. 232.** O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – se houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;

II – para comunicação importante do Presidente da Assembleia;

III – para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional vulto, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Deputado;

IV – no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Assembleia, que reclame a suspensão, ou levantamento da Sessão.

### **Subseção I Discussão Única**

**Art. 233.** Votar-se-ão, obedecendo às recomendações estabelecidas para os Projetos em 2ª discussão, os sujeitos à discussão única.

### **Seção II Apartes**

**Art. 234.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar de dois minutos.

§ 2º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e ao fazê-lo, deverá permanecer de pé diante do microfone.

§ 3º Não será admitido aparte: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

I – à palavra do Presidente; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – paralelo ao discurso; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III – por ocasião de encaminhamento de votação; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

V – quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem ou falando para reclamação; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VI – nas comunicações a que se refere o artigo 104; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VII – nos pronunciamentos do Pequeno Expediente; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

VIII – na explicação pessoal. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável.

§ 5º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

**Art. 235.** Não poderá o Deputado ou a Bancada falar por mais de uma vez sobre qualquer Proposição em discussão, ressalvada a hipótese do artigo 237.

**Art. 236.** São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao Deputado:

a) 15 minutos quanto a Projetos em 1ª discussão; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

b) 10 minutos quanto a Projetos em 2ª discussão; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

c) 5 minutos quanto a Projetos em 3ª discussão; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

d) 5 minutos quanto a Moção, Indicação ou Requerimento; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

e) 5 minutos quanto à Redação Final; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – às Bancadas:

a) 5 minutos para discussão e encaminhamento de votação; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

b) 5 minutos quanto à Redação Final; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

c) 5 minutos quanto a Requerimento de adiamento de discussão. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Os prazos para discussão e votação poderão ser prorrogados, por igual tempo, quando o orador for Líder de Partido ou Bloco, ou, ainda qualquer Deputado por ele autorizado formalmente. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Quando for discutida a Redação Final de um Projeto, só poderá tomar parte neste debate, além do autor da Proposição principal ou da Emenda a ela referente, o relator ou um representante de cada Bancada.

**Art. 237.** O autor e o relator da matéria em debate poderão falar duas vezes, cabendo a cada um o mesmo espaço de tempo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O autor e o relator da Proposição poderão ceder a palavra ou direito, que lhes são assegurados por este artigo, ao Líder de Partido, devendo fazer declaração prévia nesse sentido.

#### **Seção IV Adiamentos**

**Art. 238.** Sempre que o Deputado julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer Proposição, poderá requerê-lo por escrito.

§ 1º A aceitação do Requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – prefixar o prazo de adiamento, que não excederá de 5 dias;  
*(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

III – quando a causa de adiamento for audiência de Comissão, houver relação direta e indireta entre a matéria da Proposição e a competência da Comissão, cuja audiência se requer. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º Se for requerido mais de um adiamento de discussão, simultaneamente, para a mesma Proposição, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo. Aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente quando requerida por um terço, pelo menos, dos membros da Assembleia.

## **Seção V**

### **Encerramento de Discussão**

**Art. 239.** O encerramento de discussão dar-se-á:

I – pela ausência de orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Deputados, após já terem sido discutidos a matéria pelo menos (04) quatro oradores.

**Parágrafo único.** A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

## **CAPÍTULO II**

### **VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 240.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

**Art. 241.** A votação completa o turno regimental de discussão.

§ 1º As votações deverão ser feitas logo após o encerramento da discussão, salvo quando o Presidente acolher Emendas. Neste caso, as Emendas acolhidas serão submetidas às Comissões competentes, que deverão opinar nos prazos previstos no Parágrafo único do artigo 71, voltando a matéria ao Plenário para votação.

§ 2º Nenhum Projeto passará de uma para outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 3º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Deputado deverá deixar o recinto das Sessões.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da Sessão, dar-se-á o mesmo por prorrogado, até que se conclua a votação.

§ 5º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui o termo inicial dela.

**Art. 242.** O Deputado presente não poderá recusar-se a votar; poderá, porém, abster-se de votar quando se tratar de matéria que julgue inconstitucional. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

**Parágrafo único.** O Deputado que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo à Mesa, e sua presença será havida, para efeito de “quórum”, como “voto em branco”.

**Art. 243.** É lícito ao Deputado, depois da votação, enviar à Mesa, para publicação na Ata pormenorizada dos trabalhos, declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões pessoais, não lhe sendo permitido, todavia, lê-la, ou fazer a esse respeito qualquer comentário em Plenário.

**Art. 244.** Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á, sucessivamente, a nova votação, até que se dê o desempate.

**Art. 245.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

## **Seção II**

### **Processos de Votação**

**Art. 246.** São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal; e

III – por escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** Na ausência de disposição constitucional ou regimental específica, o Presidente pode determinar o processo de votação,



sem prejuízo do disposto no art. 205, VI. (*Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022*)

**Art. 247.** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Se qualquer Deputado tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, pedirá, imediatamente, verificação de votação.

§ 2º A verificação de votação far-se-á então pelo processo nominal, dispensada a leitura e a publicação a que se referem os §§ 4º e 6º, respectivamente do artigo seguinte.

**Art. 248.** Proceder-se-á à votação nominal pela lista de Deputados, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 1º À medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, pelo Presidente, será lícito ao Deputado obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 4º O Presidente proclamará o resultado depois de ter mandado ler os nomes dos Deputados que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 5º O Deputado poderá retificar seu voto, devendo declará-lo, em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 6º A relação dos Deputados que votaram a favor e a dos que votarem contra constará da Ata sucinta.

§ 7º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

**Art. 249.** Para se praticar a votação nominal, será mister que o Presidente assim delibere, ou que algum Deputado a requeira e a Assembleia a admita. (*Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022*)

**Art. 250.** Os Requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

**Art. 251.** A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, que cada Deputado fechará em sobrecarta, autenticada pelo Presidente, e lançará em urna à vista do Plenário.

§ 1º A apuração será feita pela Mesa e fiscalizada por dois Deputados.

§ 2º Quando a manifestação dos Deputados for sob a forma SIM ou NÃO, só serão válidas cédulas uniformes, fornecidas pela Mesa, contendo aquelas palavras.

§3º A votação por escrutínio secreto também pode ser realizada por meio de sistema eletrônico que assegure o sigilo do voto, acaso disponível. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 252.** A votação por escrutínio secreto terá lugar nos seguintes casos:

I – perda de mandato de Deputado

II – (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução nº 17, de 27 de novembro de 2008)*

**Parágrafo único.** Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia, ou na forma do § 4º do artigo 160.

**Art. 253.** O processo para perda do mandato de Deputado, será submetido à votação secreta também nas Comissões.

### **Seção III** **Método de Votação e Destaque**

**Art. 254.** Encerrada a primeira discussão de um Projeto, será ele votado englobadamente, passando à segunda, se for aprovado.

**Parágrafo único.** As Emendas apresentadas pelas Comissões, em seus Pareceres, só serão consideradas em segunda discussão.

**Art. 255.** Em segunda discussão votar-se-á o Projeto, artigo por artigo, separadamente.

§ 1º As Emendas serão votadas, uma a uma, precedendo a sua votação a dos artigos a que se referirem. As Emendas Aditivas serão votadas após a votação do Projeto.

§ 2º O Presidente da Assembleia, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá resolver que a votação se faça por títulos, capítulos, seção ou grupos de artigos. A votação também poderá ser feita em bloco, desde que

requerida por qualquer Deputado durante a discussão e concedida pelo Plenário.

**Art. 256.** A votação em 3ª discussão será feita primeiramente das Emendas, uma a uma, e em seguida do Projeto.

**Art. 257.** O Requerimento relativo a qualquer Proposição precedê-lo-á na votação, observadas as exigências regimentais.

#### **Seção IV Encaminhamento**

**Art. 258.** Anunciada a votação, poderá o Deputado encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência.

**Art. 259.** Para encaminhar a votação, nenhum Deputado poderá falar mais de 5 minutos, salvo a hipótese do § 1º do artigo 236. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** Nenhum Deputado, salvo o Autor ou Relator poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação.

**Art. 260.** Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos que solicitem prorrogação de tempo da Sessão ou votação por determinado processo.

#### **Seção V Verificação**

**Art. 261.** Se a algum Deputado Parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação.

**§ 1º** O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**§ 2º** O Deputado que pedir verificação de votação simbólica terá de permanecer no Plenário, sem o que ficará sem efeito o pedido de verificação.

**Art. 262.** A verificação far-se-á, observando o disposto no § 2º do artigo 247.

**Parágrafo único.** Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

### **CAPÍTULO III REDAÇÃO FINAL**

**Art. 263.** Ultimada a votação em terceira discussão ou em discussão única, será o Projeto enviado à Comissão de Redação Final para redigir o vencido.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o da fixação do quadro territorial administrativo do Estado, cuja Redação Final competirá, os dois primeiros à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, e o último à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Também se excluem do disposto neste artigo os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja Redação Final incumbe à Mesa.

**Art. 264.** As Moções, as Indicações e os Requerimentos, quando emendados, também terão sua Redação Final a cargo da Comissão de Redação, à qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação.

**Art. 265.** A Redação Final será elaborada de acordo com os respectivos prazos:

I – 1 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 2 dias, nos casos de proposições em regime de prioridade;

III – 3 dias, nos casos de proposições em regime de tramitação ordinária.

**Art. 266.** Só caberão Emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente, absurdo manifesto, lapso formal ou defeito de técnica legislativa.

§ 1º A votação dessas Emendas terá preferência sobre a Redação Final.

§ 2º Aprovada qualquer Emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior, para apresentar nova Redação Final.

§ 3º Quando, após a Redação Final e até a expedição do autógrafa, se verificar a inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

#### **CAPÍTULO IV PREFERÊNCIA**

**Art. 267.** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência para votação o Substitutivo oferecido por qualquer Comissão. Se houver Substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, terá preferência o que seja mais recente dentre os das Comissões de mérito.

§ 3º Na hipótese da rejeição do Substitutivo, votar-se-á a proposição principal, com as respectivas Emendas, se as houver.

**Art. 268.** As Emendas têm preferência na votação do seguinte modo:

I – a Supressiva sobre as demais;

II – a Substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as Aditivas e Modificativas;

III – a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Deputados.

**Parágrafo único.** As Subemendas Substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

**Art. 269.** O requerimento de adiamento de discussão será votado antes da proposição a que se referir.

§ 1º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais. Entre eles terá preferência o mais amplo.

§ 2º Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, simultaneamente, o Presidente da Assembleia regulará a preferência pela maior importância das matérias a que se referirem, a seu juízo.

## **CAPÍTULO V URGÊNCIA**

**Art. 270.** A urgência dispensa as exigências regimentais para que determinada proposição seja apreciada, salvo número legal, Parecer e permanência em pauta durante uma Sessão, entre uma e outra votação, a fim de receber Emendas.

§ 1º A urgência prevalece até decisão final da proposição.

§ 2º Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de urgência sejam facilmente identificáveis.

**§ 3º** O requerimento de urgência não terá discussão e sua votação, que poderá ser encaminhada pelo Autor ou um Deputado de cada Bancada, durante cinco minutos cada um, terá lugar na mesma Sessão de sua apresentação, durante a Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua votação, será o requerimento de urgência transferido para a Sessão seguinte.

**§ 4º** O requerimento de urgência será deferido automaticamente pelo Presidente, quando assinado pela maioria absoluta da Assembleia.

**Art. 271.** A concessão de urgência nos casos sujeitos a deliberação do Plenário depende do requerimento escrito, cuja autoria será:

I – da Mesa ou da Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

II – de Líder, quando se tratar de proposição que tenha por Autor membro da sua Bancada ou ex-Deputado que ela tenha pertencido;

III – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia.

**Art. 272.** Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Assembleia:

I – a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira Sessão que se realizar, desde que esteja na forma regimental instruída, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, respeitada a ordem estabelecida no artigo 149; e

II – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a esse respeito, se for o caso.

**§ 1º** Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo do artigo 71, o Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, nomeará Relator Especial que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

**§ 2º** A realização de diligência nos Projetos em regime de urgência não implica dilatação dos prazos para sua apreciação.

**Art. 273.** Após falarem 4 oradores, encerrar-se-á, automaticamente, a discussão.

**Art. 274.** A discussão da proposição em regime de urgência poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Deputados, após falarem pelo menos 2 oradores.

**Art. 274-A.** No caso de proposições que tramitarem em regime de urgência, as emendas a ela apresentadas, nos termos do §1º do art. 224 e do §2º do art. 227, não devem ser submetidas às Comissões, sendo apreciadas

diretamente pelo Plenário. *(Incluído pela Resolução n° 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Parágrafo único.** As emendas referidas no “caput” deste artigo devem ser relatadas oralmente por Deputado designado pelo Presidente, sendo que, quando a emenda for apresentada nos termos do §2º do art. 227, o relator deve ser escolhido dentre os membros da Comissão de Constituição e Justiça. *(Incluído pela Resolução n° 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 275.** Não caberá urgência nos casos de reforma da Constituição. *(Redação dada pela Resolução n° 80, de 29 de dezembro de 2022)*

## **CAPÍTULO VI PRIORIDADE**

**Art. 276.** As proposições em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

**Art. 277.** Competirá ao Presidente determinar a inclusão de Proposição no regime de prioridade de acordo com a enumeração do artigo 173.

**Parágrafo único.** Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

## **CAPÍTULO VII VETO**

**Art. 278.** Após o recebimento, o veto será imediatamente publicado em avulso e despachado a uma Comissão Especial especificamente constituída, observado o disposto no art. 52, § 2º. *(Redação dada pela Resolução n° 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 1º (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução n° 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 2º A Comissão Especial deverá emitir seu parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria. *(Redação dada pela Resolução n° 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 3º (REVOGADO) *(Revogado pela Resolução n° 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 4º Instruído com o Parecer, será o Projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão a se realizar.

§ 5º O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**Art. 279.** Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o veto. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 1º A votação versará sobre o veto, votando SIM os que o aprovarem, e NÃO os que o rejeitarem. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 2º No veto parcial a votação será realizada separadamente de cada uma das partes vetadas.

**Art. 280.** O veto será considerado rejeitado, quando contra ele votar a maioria absoluta dos membros da Assembleia.

**Art. 281.** A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em turno único de discussão e votação. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

§ 1º Se o veto for rejeitado, será o Projeto enviado, para promulgação, ao Governador do Estado, que fará dentro de quarenta e oito horas.

§ 2º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador do Estado, na forma prevista pelo parágrafo anterior, fá-lo-á o Presidente da Assembleia Legislativa e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Assembleia Legislativa fazê-lo.

§ 3º Tratando-se de Projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da Lei originária.

§ 4º Se a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o veto no prazo de trinta dias, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

## **CAPÍTULO VIII TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR**

**Art. 282.** Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas apresentadas a esse órgão, pelo Governador do Estado, o Presidente da Assembleia fá-lo-á publicar em avulsos e encaminhá-lo-á à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, que terá prazo de trinta dias para emitir Parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** O Projeto a que se refere este artigo tramitará em regime de prioridade.

**Art. 283.** Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas do Governador ou partes dessas contas, será todo o processo, ou a parte



referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Assembleia.

**Art. 284.** Deixando o Tribunal de Contas de enviar à Assembleia o Parecer prévio referido no artigo 282, em virtude de não haver recebido no prazo constitucional, as contas que o Governador está obrigado a prestar, o Presidente da Assembleia comunicará o fato à Comissão de Constituição e Justiça, para os mesmos fins do artigo anterior.

**Art. 285.** Recebida a comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato, o Presidente da Assembleia, depois de sua leitura no Pequeno Expediente, fará publicar em avulso a comunicação, e a encaminhará à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, que em seu Parecer, concluirá por Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º O Projeto referido neste artigo será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária após sua publicação.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à solicitação do Governador de Referendo da Assembleia à execução de despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A comunicação e a solicitação referidas no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior respectivamente, tramitarão em regime de urgência e sobre elas a Assembleia deverá pronunciar-se dentro de 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO VIII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### **CAPÍTULO I DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO**

**Art. 286.** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, que dependerão de Lei Estadual, obedecerão a requisitos constantes na Lei Complementar Estadual que regule a matéria.

§ 1º Atendidos os requisitos da Lei Complementar, será procedida à consulta prévia, mediante plebiscito às populações das áreas a serem alteradas.

§ 2º Na criação de novos municípios preservar-se-á a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

§ 3º O início do processo objetivando as medidas de que trata o “caput” deste artigo se dará através de solicitação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por, no mínimo, 500 (quinhentos) eleitores residentes e domiciliados na área que se deseja alterar, com as respectivas assinaturas reconhecidas.

**§ 4º** O Presidente da Assembleia, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação referida no parágrafo anterior, dirigirá expediente ao órgão fazendário estadual, solicitando a instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de 01 (um) posto de arrecadação no povoado escolhido para sede do novo município, com o objetivo de levantar o recolhimento tributário da área.

**Art. 287.** Os requisitos expedidos na Lei Complementar serão comprovados mediante certidões fornecidas pelos órgãos oficiais legalmente autorizados para tanto, em face de solicitação do Presidente da Assembleia.

**Art. 288.** Verificando que os requisitos da Lei Complementar foram atendidos, o Presidente da Assembleia solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito.

**Art. 289.** O Parecer sobre a proposta será dado por Comissão Especial para esse fim constituída na forma regimental.

**Parágrafo único.** Lida em resumo no Expediente, será a proposta encaminhada à Comissão Especial mencionada neste artigo.

**Art. 290.** Recebida a comunicação do resultado do plebiscito, a Comissão Especial, dentro de vinte dias, emitirá Parecer que concluirá por Projeto de Lei.

**Art. 291.** Enviado à Mesa, o Projeto prosseguirá segundo o rito estabelecido para as proposições em regime de prioridade.

**Parágrafo único.** Aprovado o Projeto nos próprios termos, será expedido autógrafo independentemente de Redação Final. Se aprovado com alterações, será enviado à Comissão Especial, que oferecerá Redação Final no prazo de 03 (três) dias.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

**Art. 292.** Os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual serão enviados pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido na Lei Complementar a que se refere o art. 150, § 9º, I, da Constituição Estadual.

**§ 1º** Recebido o Projeto, o Presidente da Assembleia determinará imediatamente a sua distribuição em avulsos, para conhecimento dos Deputados, e o encaminhará à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação.

**§ 2º** A Comissão emitirá Parecer no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o Projeto entrará da Ordem do Dia para a primeira discussão.

§ 3º A primeira discussão versará obrigatoriamente sobre o conjunto do Projeto.

§ 4º Aprovado o Projeto em primeira discussão, este voltará à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, onde permanecerá em pauta durante 08 (oito) dias para recebimento de Emendas.

§ 5º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão apreciará as Emendas apresentadas dentro de 04 (quatro) dias.

§ 6º O Projeto acompanhado das Emendas aprovadas pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, que passarão a integrá-lo, voltará ao Plenário para votação em segunda discussão.

§ 7º Votado o Projeto em segunda discussão, ele será encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, onde permanecerá em pauta durante 03 (três) dias para o recebimento de Emendas, as quais somente serão aceitas se apresentadas, no mínimo, por um terço dos membros da Assembleia.

§ 8º Uma vez apreciadas as Emendas pela comissão, que terá para tal fim o prazo de 03 (três) dias, será o Projeto devolvido ao Presidente da Assembleia, para ser votado em terceira discussão.

§ 9º Aprovado em terceira discussão, o Projeto irá à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, para redigir o vencido dentro de 02 (dois) dias.

§ 10. Salvo a hipótese prevista na parte final do “caput” do artigo 297, a segunda e terceira discussões versarão sobre o Projeto englobadamente.

§ 11. Não será objeto de deliberação a Emenda de que decorre aumento da despesa global.

§ 12. Também não serão objeto de deliberação as Emendas que:

I – sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como Emendas distintas; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

II – não indiquem o Poder ou Órgão Administrativo a que se referirem; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

III – que não se compatibilizem com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ***(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)***

IV – que não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

a) dotação para pessoal e seus encargos; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

b) serviço da dívida; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**§ 13.** Poderão ser apresentadas Emendas que estejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou ainda com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 293.** As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 294.** O Governador do Estado poderá enviar Mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos Projetos a que se refere o artigo 151 da Constituição Estadual, enquanto não iniciada a 3ª discussão em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 295.** Aos Projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento, aplicam-se no que não contrariar a Constituição Estadual, às demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 296.** A tramitação do Projeto na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, obedecerá aos seguintes preceitos:

I – o Presidente da Comissão poderá designar Relatores Parciais; neste caso nomeará também, Relator Geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em Parecer, as conclusões dos Pareceres parciais;

II – não se concederá vista do Parecer sobre o Projeto.

**Art. 297.** O pronunciamento da Comissão sobre as Emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Assembleia requerer a votação em Plenário de Emendas aprovadas ou rejeitadas.

**Parágrafo único.** As Emendas para as quais foi requerida apreciação pelo Plenário, serão votadas antes do Projeto.

**Art. 298.** A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o do Orçamento Anual.

**Art. 299.** Os créditos adicionais terão a sua tramitação, obedecendo às normas regimentais relativas aos Projetos de Leis Ordinárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Art. 300.** Os sete Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos, três por indicação do Chefe do Poder Executivo e quatro por indicação da Assembleia Legislativa.

**Art. 301.** A Mensagem do Poder Executivo, submetendo à apreciação da Assembleia Legislativa a indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas que lhe couber, deverá ser instruída com o “curriculum vitae” do candidato, será lido no Pequeno Expediente e distribuída em avulsos.

**Parágrafo único.** A indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas, deverá ainda, ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação das exigências constitucionais.

**Art. 302.** Dentro de dois dias da leitura no expediente de sessão plenária, a Mesa, para efeito de discussão e votação, consubstanciará a Mensagem a que se refere o “caput” do art. 301 em Projeto de Decreto Legislativo. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

**Art. 303.** O Projeto que não figurará em pauta, será encaminhado a uma Comissão Especial, previamente constituída na forma deste Regimento e para o fim específico de opinar sobre a matéria.

**§ 1º** Recebido o Projeto, a Comissão, depois de cumpridas as formalidades do parágrafo único do artigo 51, no prazo de 02 (dois) dias providenciará, junto ao 1º Secretário da Assembleia, o convite ao indicado para que compareça perante ela, a fim de ser ouvido em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar.

**§ 2º** Em seguida, o 1º Secretário entender-se-á com o indicado dentro de 02 (dois) dias, com vistas ao seu comparecimento perante a Comissão, fixando, desde logo, mediante acordo, o dia e a hora em que, dentro de 08 (oito) dias, deverá ser atendido o convite. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)*

**§ 3º** Aberta a Sessão da Comissão Especial, o indicado usará da palavra pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, para fazer uma exposição sobre o assunto atinente ao desempenho das funções de Conselheiro do Tribunal de Contas.

**§ 4º** Encerrada a exposição do indicado, poderão ser-lhe formuladas perguntas pertinentes, pelos Deputados, não podendo cada um deles exceder a 15 (quinze) minutos, exceto o Relator que terá o prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 5º O indicado disporá do mesmo tempo do Deputado para responder às indagações que lhe forem feitas.

§ 6º Será de 05 (cinco) dias, a contar da reunião referida no § 3º acima, o prazo da Comissão para dar Parecer, no qual deverão constar:

I – relatório sobre o indicado, com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela própria Comissão, de forma que possibilite a verificação dos requisitos legais e de qualidades essenciais para o preenchimento do cargo; *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

II – conclusão, no sentido da aprovação ou rejeição do nome indicado. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 7º Com o Parecer, ou não, da Comissão, observado o prazo assinalado no parágrafo anterior, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão a se realizar.

§ 8º O Projeto figurará na Ordem do Dia entre as proposições em regime de prioridade.

**Art. 304.** A indicação que couber a esta Assembleia obedecerá à mesma tramitação prevista no artigo 301 para as indicações do poder Executivo e mais o seguinte:

§ 1º Quando ocorrer mais de uma vaga a ser escolhida pela Assembleia, estas serão apreciadas, uma a uma, separadamente.

§ 2º A indicação dos nomes para cada vaga será apresentada por, no mínimo, ¼ dos membros da Assembleia.

§ 3º Ocorrendo o fato de o Deputado assinar mais de uma indicação, ele deverá declarar em Plenário qual a que deseja que prevaleça, ficando anuladas, para todos os efeitos, as demais.

§ 4º Na hipótese de, para uma mesma vaga, ser apresentada pelos Deputados mais de uma indicação, elas terão tramitação simultânea até a decisão final do Plenário.

#### **CAPÍTULO IV** **INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE** **JUSTIÇA**

**Art. 305.** A Mensagem do Poder Executivo, submetendo à apreciação da Assembleia a indicação do Procurador Geral de Justiça obedecerá no que couber, às normas estabelecidas no Capítulo III para a indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas.

**Art. 306.** O Procurador Geral de Justiça poderá ser destituído por iniciativa do Governador do Estado com assentimento prévio desta Assembleia, ou por iniciativa da própria Assembleia nos casos e formas estabelecidos na Lei Complementar respectiva.

§ 1º A proposta de destituição será obrigatoriamente fundamentada para que se possa julgar a conveniência ou não da medida.

§ 2º Quando a proposta de destituição for da Assembleia, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa.

**Art. 307.** A manifestação da Assembleia será sempre através da maioria absoluta de seus membros e obtida pelo processo de votação nominal.

**Art. 308.** Apresentada a proposta de destituição, será ela lida no expediente da 1ª Sessão que se seguir ao seu recebimento e distribuída em avulsos aos Deputados.

**Art. 309.** Após a leitura da proposta de destituição será constituída Comissão Especial, à qual será imediatamente encaminhada a referida proposta.

**Art. 310.** Recebida a proposta a Comissão, depois de cumpridas as formalidades do parágrafo único, do artigo 51, notificará-a ao Procurador Geral de Justiça para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a sua defesa prévia.

**Parágrafo único.** Se julgar conveniente, a Comissão poderá designar uma Sessão para ouvir pessoalmente o Procurador Geral de Justiça sobre os motivos da destituição.

**Art. 311.** A Comissão Especial disporá de 10 (dez) dias para emitir seu Parecer que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 312.** Recebido o Parecer, o Presidente incluirá a proposta na Ordem do Dia da 1ª Sessão que se realizar, para ser votado pela Assembleia em discussão única.

## **CAPÍTULO V REFORMA DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 313.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II – do Governador do Estado;

III – de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros;

IV – dos cidadãos através de iniciativa popular, mediante Projeto de Emenda Constitucional, subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Estado, conforme disposto nos artigos 177, 178 e 314 deste Regimento e; artigos 56, inciso IV, 57 e 58 da Constituição Estadual.

**Art. 314.** A proposta de iniciativa popular deve ser apresentada por, no mínimo, 03 (três) entidades associativas, legalmente constituídas no Estado de Sergipe, que se responsabilizarão pela idoneidade e autenticidade das assinaturas dos eleitores.

§ 1º A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo e legível e dados identificadores do seu título eleitoral.

§ 2º A proposta será examinada inicialmente pela Mesa, que através do 1º Secretário, certificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação.

§ 3º Encaminhada a Emenda à Comissão de Constituição e Justiça, esta se manifestará sobre o seu recebimento dentro de 72 (setenta e duas) horas, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por um terço, no mínimo, dos Deputados, no prazo de 03 (três) dias contados da data da decisão.

§ 4º A proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais Emendas, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Se a proposta receber Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, será considerada prejudicada e irá ao arquivo.

§ 6º Não se rejeitará, liminarmente, proposta de iniciativa popular por vícios de linguagem ou lapso, incumbindo-se a Comissão de Constituição e Justiça de escoimá-la dos vícios formais para a sua regular tramitação.

§ 7º No Plenário, poderá usar da palavra para discutir a proposta pelo prazo de 20 (vinte) minutos, um dos seus subscritores para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

**Art. 315.** A proposta de reforma Constitucional será lida no Pequeno Expediente e, dentro de 02 (dois) dias, distribuída em avulsos e em publicação oficial, sendo em seguida incluída em pauta por 03 (três) Sessões Ordinárias. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Só se admitirão Emendas na fase de pauta.



§ 2º A redação das Emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de um terço, no mínimo, dos Deputados subscritores.

§ 3º Expirado o prazo de pauta, a Mesa encaminhará a proposta com as Emendas, dentro de 02 (dois) dias, à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 316.** O prazo para a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu Parecer será de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo dado à Comissão sem que esta haja emitido Parecer, o Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias para opinar sobre a matéria.

**Art. 317.** Apresentando o Parecer será ele distribuído em avulsos, incluída a proposta na Ordem do Dia da primeira Sessão que se seguir.

§ 1º A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de prioridade.

§ 2º A proposta será discutida e votada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, em 02 (dois) turnos de discussão e votação, e considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável de 3/5 dos membros da Assembleia.

§ 3º A votação das Emendas precede à da proposta.

§ 4º Terminado o primeiro turno de votação, voltará a proposta, com as Emendas aprovadas, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que elas sejam incorporadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Expirado este prazo sem que a Comissão haja procedido à incorporação, o Presidente da Assembleia de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para esse fim.

§ 6º Decorridos 05 (cinco) dias de sua aprovação em primeiro turno, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

§ 7º Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma da Constituição, não constará nenhuma matéria, a não serem as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

**Art. 318.** A votação das Emendas e da proposta será feita pelo processo nominal, declarando "SIM" o Deputado que votar a favor e declarando "NÃO" o Deputado que votar contra a Emenda ou proposta.

**Art. 319.** A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## **TÍTULO IX REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

#### **Seção I Questão de Ordem**

**Art. 320.** Toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição, considera-se Questão de Ordem.

**Art. 321.** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar. Pedindo a palavra para formular uma Questão de Ordem, o Deputado se dirigirá ao Presidente nos seguintes termos: "Sr. Presidente, pela Ordem". E em seguida, citando os dispositivos em que se baseia para formular a Questão de Ordem, concluirá pela enunciação do pedido que a motivou.

§ 1º Se o Deputado não indicar inicialmente, as disposições em que assenta a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na Tribuna e determinará a exclusão na Ata, das palavras por ele proferidas.

§ 2º Não se poderá interromper o orador da Tribuna, salvo concessão especial dele, para levantar Questão de Ordem.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º Nenhum Deputado poderá exceder de 10 (dez) minutos ao formular uma ou, simultaneamente, mais de uma Questão de Ordem.

§ 5º Suscitada uma Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar um Deputado que contra-argumente as razões invocadas pelo autor, para o que disporá do mesmo tempo constante do parágrafo anterior.

§ 6º Na hipótese de ser contra-argumentada a Questão de Ordem, é permitido a quem a formular usar da palavra por 05 (cinco) minutos, para apresentar novas explicações sobre o assunto.

**Art. 322.** Caberá ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Deputado opor-se, ou criticar a deliberação, na Sessão em que for adotada.

**Parágrafo único.** Quando a Questão de Ordem for relacionada com a Constituição, poderá o Deputado recorrer da decisão do Presidente para a Comissão de Constituição e Justiça.

## **Seção II Reclamações**

**Art. 323.** Em qualquer fase da Sessão, poderá ser usada a palavra para reclamações.

§ 1º O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e sua formulação não poderá exceder de 03 (três) minutos.

**Art. 324.** Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de Ordem.

## **CAPÍTULO II REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 325.** O Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante Projeto de Resolução apresentado pela Mesa ou pela Terça parte dos Deputados.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa, com exclusividade, dar Parecer em todos os aspectos, inclusive no de Redação Final, sobre os Projetos de Resolução que visem alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

**Art. 326.** O Projeto de Resolução mencionado no artigo precedente obedecerá ao rito a que estão sujeitas as proposições em regime de tramitação ordinária, podendo, excepcionalmente, ser adotado o regime de urgência. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 327.** A Mesa fará, ao fim de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no recesso parlamentar.

## **TÍTULO X CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIO DE ESTADO**

**Art. 328.** Os Secretários de Estado poderão ser convocados pela Assembleia ou qualquer de suas Comissões, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário da Assembleia ou da Comissão.

§ 2º Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Assembleia entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de 15 dias, a hora e o dia da Sessão a que deva comparecer.

§ 3º Quando a convocação for decidida por Comissão, o Presidente desta se comunicará com o 1º Secretário da Assembleia para que sejam tomadas as providências constantes do parágrafo anterior.

**Art. 329.** Quando um Secretário de Estado desejar comparecer no Plenário da Assembleia ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre assuntos de sua pasta, e o seu oferecimento for aceito pela Mesa, será designado para esse fim, o dia e a hora.

**Parágrafo único.** O 1º Secretário da Assembleia comunicará ao Secretário de Estado, em ofício, o dia e a hora designados.

**Art. 330.** O Secretário de Estado poderá fazer-se acompanhar de assessores de sua pasta, os quais se limitarão a responder às perguntas que lhes forem feitas, sendo-lhes proibido o uso da Tribuna.

**Parágrafo único.** Comparecendo perante o Plenário ou à Comissão, ocupará o Secretário de Estado o lugar à direita do Presidente.

**Art. 331.** Na Sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário de Estado fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Deputado.

§ 1º O Secretário, durante sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Deputado, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º O Secretário, convocado, durante sua exposição não poderá falar por mais de uma hora, prorrogável apenas uma vez por igual tempo, após deliberação do Plenário ou da Comissão, por proposta do respectivo Presidente.

§ 3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Deputados, não podendo cada um exceder de 15 (quinze) minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de 30 minutos.

§ 4º É lícito ao Deputado, ou membro de Comissão, Autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar durante 10 minutos sua concordância com a resposta dada ou sua discordância dela.

§ 5º O Deputado que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º O Secretário terá o mesmo tempo que o Deputado para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 7º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

§ 8º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por 5 (cinco) minutos sem apartes.

**Art. 332.** O Secretário que comparecer à Assembleia ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeitos às normas, deste Regimento.

**Art. 333.** Não haverá Ordem do Dia, Grande Expediente nem Explicação Pessoal, na Sessão a que deva comparecer Secretário de Estado, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário até o momento em que se verificar o comparecimento.

## **TÍTULO XI CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA**

**Art. 334.** A convocação extraordinária da Assembleia far-se-á:

I - pelo Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de decretação de intervenção federal no Estado ou estadual em município;

II - em caso de urgência ou interesse público relevante:

a) pelo Governador do Estado;

b) pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 335.** As Sessões Ordinárias, com início no horário estabelecido no artigo 125 e duração de 150 (cento e cinquenta) minutos, constarão de duas partes, a saber:

I - pequeno Expediente, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, que será empregado na leitura da Ata e da matéria, se as houver; bem como discursos de Deputados previamente inscritos, para versarem assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, proibidos os apartes;

II - ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

**Art. 336.** As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Ordinárias e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

**Art. 337.** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia:

I - deliberará somente sobre matéria para a qual tenha sido convocada;

II - não encerrará os trabalhos sem deliberar sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

## **TÍTULO XII POLÍCIA INTERNA**

**Art. 338.** O policiamento dos prédios da Assembleia compete privativamente a sua Mesa Diretora sob a direção do Presidente, sem intervenção de outro Poder.

**Parágrafo único.** O policiamento será feito por servidores da Assembleia e, se necessário, também por agentes de Polícia requisitados ao Poder Executivo.

**Art. 339.** Haverá lugares reservados no Plenário para convidados especiais, bem como para os representantes da imprensa, do rádio e da televisão, credenciados pela Mesa para o exercício de suas profissões junto à Assembleia.

**Art. 340.** Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida, assistir das galerias, ou de qualquer lugar indicado pela Mesa, às Sessões Públicas, desde que esteja desarmada e guarde o maior silêncio e respeito, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar na Assembleia.

**§ 1º** Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do edifício da Assembleia, inclusive empregando força, se para tanto for necessário, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades que no caso couberem.

**§ 2º** Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

**Art. 341.** No recinto do Plenário ou em outras dependências da Assembleia, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Deputados, ex-Deputados e funcionários da Casa, estes quando em serviço, salvo os casos expressos neste Regimento.

**Art. 342.** Se qualquer Deputado cometer, dentro dos edifícios da Assembleia, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e, em

Sessão Secreta especialmente convocada, o relatará à Assembleia, para esta deliberar a esse respeito, observado o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.

**Art. 343.** Quando nos edifícios da Assembleia se cometer algum delito, realizar-se-á a detenção do praticante do delito, se houver flagrante, abrindo-se em seguida competente inquérito sob a direção de um servidor designado pela Mesa.

§ 1º No inquérito serão observadas as Leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º Nesse processo servirá de escrivão um funcionário da Assembleia designado pelo Presidente.

§ 3º Depois de encerrado o inquérito, que terá rápido andamento, será encaminhado com o delinqüente, à autoridade judicial competente, a qual fora encaminhado o praticante do delito, após sua detenção.

**Art. 344.** Excetuando os membros do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, quando em serviço, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Assembleia Legislativa e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 1º Incumbe ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

§ 2º É proibido o exercício de comércio nas dependências da Assembleia, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

### **TÍTULO XIII SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 345.** - Os serviços administrativos da Assembleia far-se-ão pelos seus funcionários, sob a fiscalização do 1º Secretário e reger-se-ão pelos respectivos Regulamento e Instruções expedidas pela Mesa.

**Art. 346.** Qualquer interpelação por parte dos Deputados relativa aos serviços da Assembleia, ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser redigida e encaminhada à Mesa, através do Presidente.

**Parágrafo único.** A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a esse respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

**Art. 347.** Os funcionários da Assembleia somente poderão ser desviados das suas funções temporariamente, para ter exercício fora dela,

quando por solicitação escrita de chefes dos outros Poderes, com a aquiescência do funcionário e aprovação por Ato expresso da Assembleia.

**Art. 348.** As disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado aplicam-se aos funcionários da Assembleia.

**Parágrafo único.** As penalidades disciplinares definidas nesse Estatuto também serão aplicadas pela Mesa aos funcionários da Assembleia.

## **TÍTULO XIV DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 349.** A Escola do Legislativo, criada por Resolução específica, de cunho instrucional, diretamente subordinada à Mesa da Assembleia, tem os seguintes objetivos:

§ 1º Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Assembleia Legislativa;

§ 2º Oferecer ao Parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

§ 3º Propiciar ao Parlamentar e aos servidores a oportunidade de complementarem seus estudos;

§ 4º Oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Assembleia Legislativa;

§ 5º Qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua função em assuntos legislativos;

§ 6º Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, da capital e do interior, inclusive com intercâmbio com prefeituras e câmaras municipais;

§ 7º Estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Assembleia Legislativa em cooperação com outras Instituições;

§ 8º Propiciar a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo conferências e treinamentos à distância, integrando o Programa Interlegis do Senado Federal.

## **TÍTULO XV DA TV ASSEMBLEIA**



**Art. 350.** A TV Assembleia, instituída de conformidade com legislação federal específica, e de Resolução da Mesa pertinente, tem a competência de:

§ 1º Informar e esclarecer a opinião pública, através da transmissão das sessões legislativas e eventos, a respeito das atividades da Assembleia Legislativa;

§ 2º Divulgar, através de programas específicos, o trabalho conjunto dos parlamentares; bem como as ações do mandato de cada um deles;

§ 3º Elaborar uma grade de programação que destaque os principais acontecimentos do Poder Legislativo; bem como os de interesse dos municípios e do Estado, através da divulgação de suas tradições artístico-culturais, entre outras.

## **TÍTULO XVI TOMADA DE CONTAS DA ASSEMBLEIA**

**Art. 351.** O Departamento de Orçamento e Finanças - DIOF, da Assembleia Legislativa, apresentará à Mesa, obrigatoriamente, até o dia 10 de cada mês, o balancete referente ao mês anterior, acompanhado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas. **(Redação dada pela Resolução nº 5, de 18 de abril de 2013)**

**Parágrafo único.** Nesse balancete serão incluídas as receitas e todas as despesas realizadas no mês findo, obedecidas as normas contidas na legislação específica.

**Art. 352.** A Mesa apreciará o balancete em reunião para esse fim convocada, dando, posteriormente, ciência ao Plenário do seu resultado.

## **TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 353.** Aos ex-Deputados Estaduais, além do livre acesso ao Plenário, é assegurado o direito de utilização dos seguintes serviços da Assembleia, mediante prévia autorização do Presidente da Assembleia para os de que tratam os incisos I e II:

- I - reprografia;
- II - processamento de dados;
- III - biblioteca;
- IV - arquivo;
- V - assistência médica.

**Art. 353-A.** Os subsídios dos cargos de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado devem ser fixados por Lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, conforme o §2º do art. 28 da Constituição Federal. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 353-B.** As audiências públicas, no âmbito da Assembleia Legislativa, serão realizadas na forma do inciso II do art. 34, mediante requerimento, de qualquer deputado, dirigido ao Presidente da Comissão respectiva, observadas as disposições deste artigo e submetido à aprovação da Comissão, na forma do inciso X do art. 59 deste Regimento. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**§1º** O requerimento para realização de audiência pública deve indicar a temática a ser discutida, assim como os representantes do Poder Público e/ou da sociedade civil convidados; *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**§2º** A data e o horário de realização de audiência pública não pode coincidir com Sessões da Assembleia Legislativa, devendo serem ajustados entre o Presidente da Comissão e a Secretaria-Geral da Mesa Diretora. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 353-C.** O painel eletrônico, seja no Plenário, seja nas Comissões, é instrumento idôneo para a verificação de presença e realização de votações, sendo de utilização facultativa. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 353-D.** As publicações oficiais referidas neste Regimento podem ser realizadas por meio do Diário do Legislativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 353-E.** A leitura de Atas de Sessões da Assembleia Legislativa e de Reuniões de suas Comissões pode ser substituída pela sua publicação oficial. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 353-F.** A distribuição em avulsos prevista neste Regimento pode ser substituída pela sua publicação oficial. *(Incluído pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 354.** A Assembleia Legislativa poderá adotar, como parâmetros, as verbas instituídas pela Câmara Federal para os seus membros. *(Redação dada pela Resolução nº 80, de 29 de dezembro de 2022)*

**Art. 355.** Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

**Art. 356.** Nos termos do art. 25, inciso VIII, da Constituição Estadual, nenhum funcionário, ativo ou inativo, do quadro de pessoal da

Assembleia, poderá perceber, a qualquer título, remuneração ou proventos superiores à remuneração fixada para o Deputado, conforme disposto no art. 121 deste Regimento.

**Art. 357.** Aos integrantes do quadro de inativos da Assembleia, são asseguradas, conforme o disposto no art. 30, § 4º da Constituição Estadual, as vantagens e benefícios concedidos aos servidores em atividade do seu quadro de pessoal.

**Art. 358.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2006.

**Art. 359.** Revogam-se as disposições em contrário, particularmente as Resoluções nºs 07/90, de 13 de dezembro de 1990; 01/91, de 13 de março de 1991; 03/91, de 18 de maio de 1991; 09/91, de 10 de outubro de 1991; 02/93, de 25 de março de 1993; 06/94, de 14 de dezembro de 1994; 02/95, de 05 de abril de 1995; 16/95, de 20 de setembro de 1995; 12/99, de 23 de junho de 1999; 16/99, de 18 de agosto de 1999; 25/99, de 09 de dezembro de 1999; 11/00, de 20 de setembro de 2000; 15/00, de 25 de outubro de 2000; 01/01, de 03 de janeiro de 2001; 06/01, de 20 de junho de 2001; 01/02, de 13 de março de 2002; 02/03, de 11 de março de 2003; 07/03, de 14 de maio de 2003; 10/03, de 05 de junho de 2003; 13/03, de 20 de agosto de 2003; 19/04, de 09 de dezembro de 2004; 06/05, de 06 de abril de 2005; 14/05, de 27 de junho de 2005; 15/05, de 05 de julho de 2005; e, 16/05, de 05 de julho de 2005.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado **ANTÔNIO PASSOS**  
PRESIDENTE

Deputado **MARCOS FRANCO**  
1º Secretário

Deputada **SUSANA AZEVEDO**  
2ª Secretária